

Juliane Aparecida Prado

EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS APÓS A
INTRODUÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Belo Horizonte

2008

Juliane Aparecida Prado

EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS APÓS A
INTRODUÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Monografia apresentada ao Curso Superior de
Administração Pública da Escola de Governo
Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação
João Pinheiro, como requisito parcial para a
obtenção de título de Bacharel em Administração
Pública

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Carneiro

Belo Horizonte

2008

Juliane Aparecida Prado

Equilíbrio das Contas Públicas do Estado de Minas Gerais após a introdução da Lei de Responsabilidade Fiscal

Monografia

Requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública

Curso Superior de Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro

Banca Examinadora

Prof. Mestre João Carlos Vieira, Fundação João Pinheiro

Prof. Dr. Ricardo Carneiro, Fundação João Pinheiro, Orientador

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007

AGRADECIMENTOS:

Agradeço, inicial e principalmente, ao Ricardo Carneiro pela paciência, conselhos e excelente orientação no desenvolvimento deste trabalho.

À Maria Rita de Carvalho e sua equipe pelo apoio, pela disponibilização e ajuda na obtenção dos dados imprescindíveis para realização desta monografia.

Aos colegas da SCPPO, em especial, ao André Reis, Maria Antônia e Sérgio pela compreensão e apoio.

À minha querida irmã, pelo apoio, carinho e por estar sempre comigo nos momentos em que mais preciso.

Aos amigos, especialmente ao Juliano, Henrique, Claudinéia, Bruna, Josi e Ariane por me aturarem.

Por último, às amigas Dany, Isa e Larissa pelas conversas e principalmente por fazer deste último semestre o melhor do curso.

RESUMO

Este trabalho possui como análise o equilíbrio das contas públicas do Estado de Minas Gerais no período de 2000 a 2007, tendo como enfoque a Lei de Responsabilidade Fiscal. Inicialmente é feita uma discussão a cerca das imposições feitas pela LRF, além de discutir conceitos importantes que se referem ao equilíbrio das contas públicas, depois é analisado o ocorrido nas contas estatais referente às receitas, despesas, evolução da dívida e cumprimento dos limites impostos pela LRF e demais normas legais de gestão fiscal. Por último se compara a situação das contas do Estado de Minas Gerais com os estados da região sudeste e em alguns quesitos da média dos estados brasileiros.

Palavras-chave: Finanças Públicas, Equilíbrio das Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal, Receita, Despesa e Dívida Pública

ABSTRACT

This paper has to review the balance of public accounts of the state of Minas Gerais in the period from 2000 to 2007, with the focus on the Fiscal Responsibility Law. We begin with a discussion to some of the charges made by the Fiscal Responsibility Law, in addition to discussing important concepts relating to balance public accounts. After it is analyzed what happened in the accounts relating to state revenues, expenditures, debt developments and compliance with the limits imposed by the Fiscal Responsibility Law and other legal standards of fiscal management. Finally, we compare the situation of the accounts of the state of Minas Gerais with the states of the Southeast and in some questions, with the average of the Brazilian states.

Keywords: Public Finance, Balance Accounts, the Fiscal Responsibility Law, income, expenditure and public debt

LISTA DE SIGLAS

ARO – Antecipação de Receita Orçamentária
CF/ 88 – Constituição Federal de 1988
DCL – Dívida Consolidada Líquida
DF – Distrito Federal
DFL – Dívida Fiscal Líquida
DGF – Diretoria de Gestão Fiscal
DLSP – Dívida Líquida do Setor Público
ES – Espírito Santo
FJP – Fundação João Pinheiro
FMI – Fundo Monetário Internacional
FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
ICMS – Imposto sobre a Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações
IGP-DI – Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
ITCD – Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA – Lei de Orçamento Anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MG – Minas Gerais
NFSP – Necessidade de Financiamento do Setor Público
PDV – Programa de Demissão Voluntária
PIB – Produto Interno Bruto
PPA – Plano Plurianual
RCL – Receita Corrente Líquida
RJ – Rio de Janeiro
RLR – Receita Líquida Real
SEF/MG – Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SP – São Paulo
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais

LISTA DE TABELAS

Tabela 3.1: Receitas totais e a variação percentual em relação ao ano anterior, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007	37
Tabela 3.2: Receitas correntes e de capital, seu crescimento e proporção, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ mil de 2007.....	39
Tabela 3.3: Receitas correntes, por grupo de receitas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ mil de 2007	40
Tabela 3.4: Distribuição das receitas correntes, por principais grupos de receitas, em Minas Gerais – 2000-2007	42
Tabela 3.5: Receitas de capital, por grupo de receitas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ mil de 2007	43
Tabela 3.6: Distribuição das receitas de capital, por principais grupos de receitas, em Minas Gerais- 2000 a 2007.....	44
Tabela 3.7: Receita Corrente Líquida, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007	46
Tabela 3.8: Crescimento do PIB, em Minas Gerais- 2003 a 2007	47
Tabela 3.9: Receitas totais e variação percentual em relação ao ano anterior, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007	48
Tabela 3.10: Despesas correntes e de capital, seu crescimento e proporção, em Minas Gerais- 2000-2007-em R\$ milhões de 2007	50
Tabela 3.11: Despesas correntes, por grupo de despesas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007	52
Tabela 3.12: Evolução das despesas de pessoal terceirizado, em Minas Gerais- 2000-2007-em R\$ de 2007.....	54

Tabela 3.13: Despesas de capital, por grupo de despesas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007.....	55
Tabela 3.14: Resultado primário, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007.....	57
Tabela 3.15: Resultado Fiscal Operacional, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007	58
Tabela 3.16: Necessidade de financiamento bruto e líquido, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007.....	60
Tabela 3.17: Serviço da dívida de Minas Gerais, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ de 2007.....	63
Tabela 3.18: Dívida consolidada líquida e operações de créditos e seus respectivos percentuais sobre a RCL, em Minas Gerais- 2000-2007 – em R\$ mil.....	64
Tabela 3.19: Resultado Nominal, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$	65
Tabela 3.20: Necessidade de Financiamento nominal, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$	66
Tabela 4.1: Receitas totais dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros 2000-2007- em R\$ de 2007	68
Tabela 4.2: Crescimento real do PIB Brasileiro-2000-2007	69
Tabela 4.3: Receitas correntes dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ de 2007	69
Tabela 4.4: Evolução da receita tributária dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros - 2000-2007- em R\$ de 2007	70
Tabela 4.5: Receitas de capital dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros - 2000-2007- em R\$ de 2007	71
Tabela 4.6: Proporção das receitas de capital dentro das receitas totais dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007	71

Tabela 4.7: Receita, por operações de créditos, dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ de 2007	72
Tabela 4.8: Receitas por alienação de bens dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros - 2000-2007- em R\$ de 2007	73
Tabela 4.9: Receita corrente líquida dos estados da região sudeste- 2000-2007- em R\$ de 2007	73
Tabela 4.10: Despesa total dos estados e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ de 2007	75
Tabela 4.11: Despesas correntes dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ de 2007	76
Tabela 4.12: Evolução das despesas com juros e encargos da dívida dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ de 2007	78
Tabela 4.13: Despesas de capital dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ de 2007	78
Tabela 4.14: Evolução do investimento nos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ de 2007	79
Tabela 4.15: Resultado Primário dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ mil de 2007	80
Tabela 4.16: Dívida consolidada líquida dos estados da região sudeste - 2000-2007- em R\$ mil de 2007	82
Tabela 4.17: Relação DCL/ RCL dos estados da região sudeste - 2000-2007	83

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 3.1: Receita total, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007 - a preços constantes de 2007	36
Gráfico 3.2: Evolução das receitas correntes e de capital, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007 - a preços constantes de 2007	38
Gráfico 3.3: Evolução da Receita Corrente Líquida, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007 - a preços constantes de 2007	47
Gráfico 3.4: Despesa total, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007 - a preços constantes de 2007	49
Gráfico 3.5: Evolução das despesas correntes e de capital, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007 - a preços constantes de 2007	51
Gráfico 3.6: Participação das Despesas de Pessoal na Receita Corrente Líquida, em Minas Gerais-2000-2007	53
Gráfico 3.7: Evolução da Dívida Consolidada, em Minas Gerais, no período de 2001 a 2007 - a preços constantes de 2007.....	62
Gráfico 4.1: Evolução das receitas dos estados da região sudeste e a média nacional- 2000-2007- a preços constantes de 2007	67
Gráfico 4.2: Evolução das despesas totais dos estados da região sudeste e a média dos estados-2000-2007 - a preços constantes de 2007.....	74
Gráfico 4.3: Relação entre Despesas de Pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida, dos estados da região sudeste, no período 2000-2002	77
Gráfico 4.4: Evolução da dívida consolidada, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007 preços constantes de 2007	81

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.....	Erro! Indicador não definido.15
2.1 A LRF no contexto da atual Administração Pública	15
2.1.2 Os instrumentos de planejamento orçamentário.....	19
2.1.3 Alterações sofridas na Lei 4.320 com a LRF	20
2.2 A busca do equilíbrio das Contas Públicas e a LRF.....	21
2.2.1 Receitas Públicas	21
2.2.2 Despesas Públicas.....	24
2.2.3 Déficit Público.....	29
2.2.4 Equilíbrio das Contas Públicas	30
2.4.5 Dívida Pública	32
3 AVALIANDO AS CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	36
3.1 O lado das Receitas.....	36
3.2 O lado das Despesas.....	48
3.3 Resultado Primário e Fiscal.....	56
3.4 Dívida Pública e Resultado Nominal	60
4 COMPARAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E ALGUNS ESTADOS BRASILEIROS.....	67
4.1 O lado das Receitas.....	67
4.2 O lado das Despesas.....	74
4.3 Resultado Primário.....	80
4.4 Dívida Pública	80
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	87

1 INTRODUÇÃO

Os governos nem sempre se preocupam com o equilíbrio das contas públicas ao implementar suas agendas políticas. A crise fiscal que acomete os principais países capitalistas desenvolvidos nos anos setenta do século passado levou a um movimento de reforma do Estado, no âmbito do qual suas funções e os mecanismos que dispõe para governar passam a ser revistos, envolvendo a adoção de regras fiscais mais rígidas. Dentre outros propósitos, essas regras tinham o intuito de fazer com que o Estado fosse mais responsivo nas suas ações, através do controle do déficit orçamentário e da dívida pública. Os organismos financeiros de cooperação internacional se encarregaram de difundir tais idéias e práticas aos países em desenvolvimento.

As dificuldades de financiamento enfrentadas pelos diversos estados da federação brasileira desde os anos oitenta foram aprofundadas após o controle da inflação brasileira no governo Fernando Henrique (1995-2000), já que os déficits que apresentavam vinham sendo administrados, em larga medida, através dos ganhos provenientes do processo inflacionário. Essa crise financeira e orçamentária agonizada com a estabilização monetária limitou a autonomia decisória dos governos estaduais, possibilitando a adoção de políticas de ajuste fiscal pelo governo federal.

Tendo em vista a fragilidade dos governos estaduais que se encontravam com enormes dívidas, houve a criação do Programa de Ajuste Fiscal proposto pelo governo federal em 1997. No caso de Minas Gerais, houve renegociação de sua dívida com a União através do seguinte acordo: a dívida seria financiada em um prazo de 30 anos, 13 % da sua RLR (Receita Líquida Real) seria empregado com serviço da dívida, os juros seriam de 7,5% ao ano, sendo o estoque da dívida corrigido pelo IGP-DI.

Nesse contexto de busca de controle dos desequilíbrios fiscais foi publicada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo o objetivo de buscar o equilíbrio fiscal do país através de restrição orçamentária às contas públicas e de punições para os governos que infringissem as novas regras estabelecidas. A LRF, publicada em 2000, é uma lei complementar que regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal de 1988, definindo normas orientadoras à gestão das finanças públicas para os três níveis de governo. Essa lei

tem o intuito de prevenir condutas indesejáveis dos governos e sancionar aquelas ocorridas para que o balanceamento das contas possa ocorrer.

O estado de Minas Gerais, após a introdução da Lei de Responsabilidade Fiscal viu-se constrangido a adotar medidas com vistas ao equilíbrio fiscal. Uma das medidas adotadas pelo governo mineiro, na gestão Aécio Neves, consistiu na criação de um programa denominado Choque de Gestão, que tinha, como uma de suas principais diretrizes, a adequação das contas públicas do executivo estadual. O “Choque de Gestão” teria promovido, na visão do governo, o equilíbrio fiscal, com a conquista do déficit zero, ou seja, do equilíbrio entre receitas e despesas do estado.

Tendo em vista o exposto, o presente trabalho objetiva examinar as contas públicas de Minas Gerais, com o intuito de averiguar como se encontra o equilíbrio entre receitas e despesas do estado e o endividamento do mesmo. A pesquisa realizada enfatiza o papel da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando, portanto, o período temporal que vai de 2000 a 2007.

O presente trabalho se encontra dividido em cinco capítulos principais. O primeiro capítulo consiste nesta introdução.

No segundo capítulo é feita uma breve descrição da Lei de Responsabilidade Fiscal com os parâmetros que ela traz, além de expor os conceitos que são importantes para a compreensão das contas estaduais.

No terceiro capítulo, são examinadas as contas do estado de Minas Gerais, no que se refere ao equilíbrio orçamentário, e averiguado se os dispositivos impostos pela LRF estão sendo cumpridos.

No quarto capítulo é feita uma comparação entre Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e a média dos estados no que refere ao cumprimento dos dispositivos impostos pela LRF, enfatizando os aspectos comuns e as principais distinções entre os mesmos.

Por último, são feitas as considerações finais, que condensam os principais resultados da análise empreendida nos capítulos anteriormente mencionados.

2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Neste capítulo será feita uma introdução acerca da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo enfatizadas suas imposições e de outros dispositivos constitucionais referentes ao equilíbrio orçamentário, além da discussão de alguns conceitos importantes para analisar o equilíbrio das contas públicas.

2.1 A LRF no contexto da atual Administração Pública

O processo de Reforma do Estado brasileiro é considerado necessário para um melhor aproveitamento dos recursos do país e a promoção de bem estar da população. Nesse processo reformista encontra-se a promulgação da Constituição Federal de 1988, que avançou no tocante aos direitos individuais e coletivos, sociais e também no que se refere às finanças públicas.

A Constituição Federal de 1988 realizou profundas modificações na estrutura administrativa do Estado. Ela aumentou os encargos sociais do país, elevando as despesas públicas, e redistribuiu as receitas. Com ela houve um movimento de descentralização, tanto das receitas quanto dos gastos.

Os estados e municípios receberam competências exclusivas e autonomia financeira para legislar, além de terem aumentado a sua participação na arrecadação do governo federal, através de transferências dos fundos de participação. Esses recursos transferidos não tiveram nenhum tipo de vinculação a determinado tipo de gasto, indicando a liberdade dos estados e municípios na gestão dos mesmos. Ao contrário desses entes, a União passou a ter a maior parte de seus gastos vinculados, o que fez com que ela diminuísse as suas transferências voluntárias, tendo em vista a diminuição de suas receitas e aumento da rigidez no orçamento (GIAMBIAGI, 2000, p. 323).

O aumento dos recursos fiscais para os governos subnacionais não foi acompanhado de uma maior responsabilidade dos mesmos. Uma das críticas é que a

Constituição não definiu com clareza as novas atribuições das esferas de governo, principalmente dos estados (GIAMBIAGI, 2000, p. 327).

O que se averigua na gestão dos entes é desperdício de recursos por parte dos estados e municípios e administrações sem qualquer preocupação com as finanças do Estado. Essa situação acarretou desequilíbrios nas contas públicas da União também, uma vez que, os estados e municípios pediam ajuda da União em situações de crise. Então ensejou a percepção da necessidade de um ajuste fiscal nas contas públicas.

O país passou a se preocupar progressivamente com os desequilíbrios em que se encontravam suas finanças. Houve pressão por parte de instituições internacionais pelo ajuste e realização de diversas ações com o intuito de mostrar para a sociedade a busca por uma administração mais transparente e equilibrada. Dentro desse contexto de busca de uma melhor gestão das finanças se encontra a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O equilíbrio das contas públicas é um tema que está presente na agenda política desde a Constituição Federal de 1988, uma vez que o texto Constitucional apesar de não estabelecer limites aos gastos do governo, já previa que uma lei complementar iria dispor sobre as finanças públicas. Essa lei veio a ser publicada muito tempo depois da CF/88, no ano 2000, período em que o país passou a conferir alta prioridade ao ajuste fiscal.

No artigo 163 da CF/ 88 que previa tal lei consta o seguinte:

“Art. 163 Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização das instituições financeiras;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.”

A lei complementar prevista na Constituição Federal de 1988 foi promulgada em 4 de maio do ano 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101. Essa lei atendeu ao previsto no art. 163, incisos I, II e III que dispõe sobre finanças públicas em sentido amplo, dívida pública interna e externa, concessão de garantia pelas entidades públicas. Ela regulamentou ao previsto no inciso II do § 9º do art. 165, a respeito das normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta. Além de dispor sobre as finanças públicas, a lei complementar deveria estabelecer os limites de gasto dos entes federativos com pessoal ativo e inativo, como consta no artigo 169 da CF/88, e o fez revogando a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999 -a chamada Lei Camata II- que dispunha até então sobre o limite de gasto com pessoal ativo e inativo dos entes federativos.

A LRF foi instituída com o intuito de estabelecer normas orientadoras para as finanças públicas para evitar que administrações irresponsáveis comprometessem a programação fiscal do país. A forma buscada seria através de uma administração transparente, com ações planejadas, controlas pela sociedade e que fosse responsável pelas suas realizações. A LRF atinge todos os entes da federação e Poderes, incluindo autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes. Alcança, portanto, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta.

A LRF se constituiu, após sua promulgação, no principal instrumento legal que regula as contas públicas no país. Ela é pautada no planejamento, com a introdução de novas informações, metas, limites e condições para as contas públicas, fazendo com que os governantes criem novas estratégias para o cumprimento das determinações que consta na Lei; a transparência, consolidada por meio da divulgação de relatórios de acompanhamento da gestão fiscal; o controle, possibilitado pela maior transparência das contas públicas e pela qualidade das informações induzindo uma maior participação e atuação da sociedade e dos Tribunais de Contas; e a responsabilização, tanto do ente federativo, quanto dos agentes públicos responsáveis, pelo descumprimento das regras trazidas pela nova Lei (MENICUCCI, 2006).

Dentre outras proibições, a LRF proíbe o aumento de despesas com pessoal no segundo semestre do último ano de mandato do governante, limita, aos entes da federação, a expansão de despesas com pessoal, impede a antecipação de receita orçamentária no período

citado. Além disso, inibe a contratação, nos últimos oito meses, de obrigações que não tenham recursos gerados para o pagamento no próprio mandato e prevê a necessidade do estabelecimento, a priori, de fonte de recursos para as despesas a serem realizadas por mais de dois anos.

A Lei impôs a criação de relatório de metas fiscais sobre a execução e cumprimento das metas pelo Executivo, sendo uma importante medida para aumento da transparência e controle por parte da sociedade das contas públicas. Proíbe o refinanciamento das dívidas dos Estados e Municípios de modo que cada ente federativo fique responsável pela administração das suas despesas, o que é importante para um maior controle das contas. Complementando, a respectiva Lei disciplina sobre a vinculação do repasse das transferências voluntárias, a contratação de operações de crédito e a concessão de garantias para a obtenção de empréstimos. Passam a ser obrigatórias a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional dos entes da Federação, de modo que o descumprimento dessa determinação torna-se impedimento a que o ente receba as transferências voluntárias.

Uma questão importante que a LRF define diz respeito às punições ao descumprimento de seus dispositivos. A lei prevê punições de caráter fiscal, que são aquelas que o ente federativo fica impossibilitado de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e obter de garantias para sua contratação, bem como sanções de caráter penal, que correspondem ao pagamento de multa com recursos próprios, inabilitação para o exercício da função pública por um período de até 5 anos, perda do cargo público, cassação de mandato e até mesmo a pena privativa de liberdade.

Tendo em vista o que consta na LRF, percebe-se que ela restringe os direitos adquiridos pelos estados e municípios com a Constituição Federal de 1988. A CF/88 estabeleceu maior autonomia a esses entes, que tinham maior poder ao dispor de recursos públicos. A LRF, por sua vez, tenta limitar essa autonomia aumentando a capacidade de a União controlar novamente a gestão dos recursos.

Em suma, a LRF impõe constrangimentos aos entes, expressando uma das principais formas utilizadas, nos anos mais recentes, para controle dos recursos públicos. A

Lei, como uma norma, age de forma a constringer os envolvidos no processo que não estejam realizando o estabelecido.

2.1.2 Os instrumentos de planejamento orçamentário

Uma das principais alterações promovidas pela Carta de 1988 refere-se aos orçamentos dos entes federativos. A Constituição não disciplinou sobre as finanças públicas da federação, mas estabeleceu, em seu artigo 165, a atribuição ao Poder Executivo da responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, sendo responsável pelos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Orçamento Anual (LOA).

No PPA do governo federal devem constar as prioridades do governo por um período de quatro anos. De acordo com o § 2º do Art. 165 da CF/88, o PPA deve conter “as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

No que concerne à LDO, a Constituição diz que ela deve estabelecer as metas e prioridades em termos de programas do governo para o ano de exercício financeiro subsequente, incluindo as despesas de capital; dispor sobre as modificações da legislação tributária; estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento; dispor sobre a questão de pessoal, autorizando qualquer concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, entre outras questões, para os órgãos da administração direta e indireta. Uma das mais importantes dentre as diversas atribuições da LDO é a de servir como orientação para a elaboração da Lei Orçamentária (LOA).

A LOA estabelece a elaboração do Orçamento propriamente dito, constando nela todos os programas e ações do governo, ou seja, não pode deixar de estar nela contida nenhuma das despesas públicas que serão executadas no ano em questão. Estabelece também as alterações na legislação tributária e na política de aplicação das agências financeiras de fomento. Dessa maneira, tem-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se, durante o exercício financeiro, houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está

previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

Segundo Holanda (1994), há um relativo descrédito na LOA, devido a seu caráter autorizativo, em que o Legislativo vota e o poder Executivo realiza aquilo que foi votado de acordo com suas conveniências. Aliados a esse fator, há a questão das “imposições” advindas do controle do déficit público que se expressam no instrumento do contingenciamento. Os decretos de contingenciamento constituem uma medida recorrente para limitar as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

No que se refere ao orçamento, a LRF estabelece maior especificidade para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que além de atender aos dispositivos constitucionais do art. 165 da CF/88, deve dispor ainda sobre o equilíbrio entre despesas e receitas e sobre os critérios e formas de limitação de empenho, bem como trazer, em anexo, documentos com Metas e Riscos Fiscais, com normas para utilização do montante de recursos, entre outras informações.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) passa a ser elaborada conforme as novas regras trazidas pelos dispositivos da LRF, como por exemplo, a proibição de consigná-la a créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada. Também estabeleceu a limitação do empenho de despesas, que passa a ser obrigatória caso a realização da receita não possa comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

2.1.3 Alterações sofridas na Lei 4.320 com a LRF

A CF/88 deu o status de lei complementar à Lei 4.320/64 que vigorava antes de sua promulgação. Com a criação da LRF, não houve revogação da Lei 4.320, pelo fato de as duas disporem sobre aspectos distintos. De fato, enquanto a Lei 4.320/64 trata de normas para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços, a LRF dispõe sobre as normas de finanças públicas. No entanto, caso ocorra discordância entre as duas, prevalece o que consta na lei mais recente, neste caso a LRF.

O que é modificado com a LRF, em desacordo com a Lei 4.320, são alguns conceitos, como o de dívida fundada, empresa estatal dependente e operações de crédito. Também é alterado o tratamento dado aos Restos a Pagar. Os conceitos de dívida fundada e operações de créditos serão discutidos posteriormente, juntamente com as alterações promovidas pelas Resoluções do Senado Federal, posteriormente à LRF, modificando o tratamento dos mesmos.

O conceito de empresa estatal dependente foi alterado com as Resoluções dadas posteriormente à Lei de Responsabilidade Fiscal. No que se refere aos restos a pagar, a LRF veda a contratação nos últimos dois meses de mandato, do titular do Poder ou do órgão, de despesa que não pode ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem cumpridas no ano seguinte sem que tenha disponibilidade de caixa para isso. Os restos a pagar, de acordo com a Lei 4.320/64, são despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício. Eles se diferenciam em restos a pagar processados, aqueles que são empenhados e liquidados, e restos a pagar não processados que são aqueles que são apenas empenhados. A inscrição de despesas em restos a pagar, apesar de estar previsto em Lei, constitui um mecanismo utilizado pelos governos para rolagem de sua dívida (CARVALHO, 2005).

2.2 A busca do equilíbrio das Contas Públicas e a LRF

A LRF, ao tratar das finanças públicas, tem uma preocupação com o que se refere ao equilíbrio das contas. Para analisar as contas públicas é importante a definição de alguns conceitos referentes à receita, à despesa, aos déficits e à dívida, além do que a citada lei específica para esses elementos das contas.

2.2.1 Receitas Públicas

A Lei 4.320 de 1964 traz conceitos importantes para as contas públicas, mas não define de forma clara o conceito de Receita, estabelecendo apenas classificações para a mesma. Podemos entender como sendo o conceito de Receitas Públicas o conjunto de recursos obtidos pelo Estado e outras pessoas de direito público, sob diversas fontes, para realização dos gastos do governo.

A receita pública, de acordo com Baleeiro (1995, p. 116), “é a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo”. Em acordo com o conceito acima, Campos (2001, p. 54) assevera que a receita pública pode ser considerada em sentido amplo ou restrito. No primeiro, "corresponde a meras entradas ou ingressos de dinheiro nos cofres do Estado".

No sentido contábil, as Receitas Públicas são tomadas como sendo todas as entradas de fundos nos cofres públicos, incluindo recursos de operações de crédito, depósitos e cauções. Em sentido financeiro, abrange apenas as entradas que representam aumento do patrimônio do setor público. Já em sentido orçamentário, as receitas públicas abrangem todas as fontes que possam gerar financiamento de despesas, ainda que gerem lançamentos correspondentes no passivo, como a contratação de empréstimos.¹

As Receitas Orçamentárias, segundo a Lei 4.320/64 (art. 57 c/c art. 3º, parágrafo único), são todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento, ressalvadas as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

De acordo com a Lei 4.320\64, artigo 11 e parágrafos 1º e 4º, as receitas são classificadas em receitas correntes e receitas de capital. As receitas correntes compreendem as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. As receitas de capital são receitas que provêm da constituição de dívidas, da conversão de bens e direitos, recursos recebidos de outras pessoas de direito público e privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e o superávit do Orçamento Corrente.²

¹ Ver Sanches, Osvaldo. *Dicionário de Orçamento, Planejamento e áreas afins*.

² Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.939, de 20.5.82

Um conceito importante, definido na LRF, consiste no de Receita Corrente Líquida, que é a receita corrente descontadas a contribuição dos servidores para a previdência e assistência social, as receitas da compensação financeira da contagem de tempo de contribuição para aposentadoria e os valores pagos e recebidos do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo este último entendido como saldos da Lei Kandir e saldos do FUNDEF. A receita corrente líquida é apurada somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas a duplicidade, sendo assim, seu cálculo corresponde ela é calculada por um período de um ano.

O conceito de RCL é de suma importância para cumprimento dos dispostos na LRF, uma vez que é através de seu cálculo que se chega aos valores para verificação dos limites de pessoal, da dívida consolidada, das operações de antecipação de receitas orçamentárias (aro's), serviços de terceiros e o total das garantias concedidas. Todos os valores desses indicadores têm de constar no referido Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o que dispõe a LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal restringe a utilização das operações de antecipação de receitas orçamentárias, que era muito utilizada antes de sua promulgação. De acordo com o que dispõe a referida lei a utilização de antecipação de receitas somente pode se dar para cobrir insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, devendo atender às normas relativas às operações de créditos. A antecipação de receita pode ser feita a partir do décimo dia do início do exercício e deve ser saldada até o dia 10 de dezembro, incluindo os juros e encargos da mesma. Uma questão importante que deve ser salientada no que tange à antecipação de receita é que a mesma não compõe o limite de endividamento dos entes públicos, questão que será retomada posteriormente.

Tendo em vista a repartição de recursos entre os entes que ocorreu com a CF/88, a Lei de Responsabilidade Fiscal tenta enfatizar a necessidade dos estados e municípios arrecadarem suas próprias receitas, e dependendo menos da União. O aumento das transferências da União, determinado pela CF/88, fez com que os municípios adotassem a prática de renunciar, de certa forma, às suas receitas próprias. Para evitar ou minimizar esse tipo de conduta, a LRF impôs requisitos para a renúncia de receitas.

De acordo com a LRF para poderem renunciar receitas, os entes devem atender os seguintes requisitos: analisar o impacto orçamentário financeiro no exercício inicial de sua vigência e nos dois seguintes; averiguar se a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais da LDO e demonstrar que a mesma foi considerada na estimativa da receita do orçamento; e, por último, prever medidas de compensação nos três exercícios já referidos (podendo ser através de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo ou novos tributos ou contribuições, sendo que nos dois últimos casos o benefício só entrará em vigor após a ocorrência do aumento da receita). Além disso, cumpre ressaltar ainda o fato de tais medidas deverem observar o princípio da anterioridade, nos termos do Código Tributário Nacional.

2.2.2 Despesas Públicas

As Despesas Públicas podem ser entendidas como sendo a soma dos gastos ou inversões de recursos pelo Estado para cumprimento das suas necessidades e realização de políticas públicas.

Os requisitos a serem atendidos pelas despesas públicas são: utilidade, que é contribuir para uma necessidade pública; adequação, estar na capacidade de financiamento da sociedade; oportunidade, atender primeiro as prioridades socioeconômicas; publicidade, ser exercida de forma transparente; legitimidade, ser decidida por representantes do povo e ser executada por autoridades competentes; legitimidade, ser realizada com base nos parâmetros legais.³

Na definição de Matias-Pereira (2006, p.141) temos que:

“As Despesas Públicas podem ser entendidas como o conjunto de dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos. A despesa, como parte do orçamento, compreende as autorizações para gastos com as várias atribuições e funções governamentais. Nesse sentido, as despesas públicas correspondem à distribuição e ao emprego das receitas para custeio de diferentes setores da Administração e para os investimentos.”

³ SANCHES, Osvaldo Maldonado. Dicionário de Orçamento.

De acordo com a Lei 4.320 de 1964, as despesas serão classificadas em despesas de capital e despesas correntes. As despesas correntes se classificam em despesas de custeio e transferências correntes. As despesas de custeio são aquelas destinadas a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. As transferências correntes são despesas para as quais não há correspondência de contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive no tocante a contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

As despesas de capital de acordo a respectiva Lei são classificadas em investimentos, inversões financeiras e transferência de capital. As despesas classificadas como investimentos são as destinadas ao planejamento e a execução de obras, contendo as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. As inversões financeiras são destinadas a aquisição de imóveis, ou de bens de capital em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital e constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros. As transferências de capital são dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.⁴

A LRF no que tange às despesas públicas, apenas estabelece que as mesmas devem ser estimadas no que se refere ao seu impacto orçamentário-financeiro nos três primeiros anos de sua vigência e devem ser adequadas ao constante nos planos: LOA, PPA e a LDO. No que tange às despesas obrigatórias de caráter continuado, ela estabelece que deve haver medidas compensatórias para que tais despesas seja consideradas regulares, não lesivas ao patrimônio público e que não sejam classificadas como despesas não autorizadas. As

⁴ Redação dada pela Lei 4.320 de 1964

despesas de caráter continuado são despesas correntes que derivam de lei, medida provisória ou ato administrativo e são geradoras de obrigação legal de execução por um período superior a dois exercícios.

Essas imposições na contratação de novas despesas têm o intuito de fazer com que os governos apenas gastem o que arrecadam, não criando despesas novas sem fonte de recursos para as mesmas. Com isso, para que uma nova despesa seja criada faz-se necessário aumento de receita ou diminuição de despesa já existente.

Merece destaque aqui o grupo de despesas com pessoal, o qual tem se apresentado como variável de controle orçamentário, devido ao grande volume de recursos destinados aos mesmos, conjugado com as dificuldades legais de sua redução desses por conta da estabilidade dos servidores públicos. A LRF tem, como um dos seus eixos centrais, a regulamentação das despesas com pessoal, sujeitando a União, os Estados e os Municípios a limitações de gastos com esse tipo de despesa, estabelecendo sanções, tanto ao ente federativo como ao agente público responsável que descumprir o limite estabelecido.

As despesas com pessoal, de acordo com a LRF, consistem em: somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos; despesas com inativos e pensionistas; mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias; vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria; reformas e pensões; adicionais de qualquer natureza; gratificações, horas extras e vantagens pessoais; encargos sociais; e contribuições recolhidas pelo Ente às entidades de previdência. A principal limitação feita pela LRF aos gastos com pessoal são os percentuais máximos da Receita Corrente Líquida que podem ser destinados as despesas totais de pessoal, os quais são calculados de acordo com os seguintes critérios:

- Na esfera federal, 50% da RCL, sendo:
 - 2,5 % para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
 - 0,6 % para o Ministério Público da União;
 - 6 % para o Poder Judiciário;
 - 3 % para custeio de despesas do DF e de ex-territórios;
 - 37,9 % para o Poder Executivo.

- Na esfera estadual, 60% da RCL, sendo:
 - 3% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas;
 - 6% para o Poder Judiciário;
 - 2% para o Ministério Público;
 - 49% para o Poder Executivo.
- Na esfera municipal, 60% da RCL, sendo:
 - 6% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;
 - 54% para o Poder Executivo.

As despesas de pessoal que não serão computadas nos limites são: as despesas com indenização por demissão de servidores ou empregados; as despesas relativas ao incentivo à demissão voluntária -o chamado PDV; as despesas com pessoal verificadas em decorrência de convocação extraordinária do Congresso Nacional; as despesas decorrentes de decisão judicial; as despesas com pessoal do Estado do Amapá, Roraima e do Distrito Federal, custeadas pela União⁵ e as despesas com inativos custeadas com recursos de fundos próprios.

A despesa líquida com pessoal é encontrada descontando, da despesa total com pessoal, as despesas de pessoal que não entram no cálculo do limite. A apuração das despesas totais com pessoal é feita através da soma da despesa realizada no mês em referência com as dos 11 meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. No final de cada quadrimestre será apurado se as despesas não excederam os percentuais impostos pela Lei.

O art. 22 da Lei nº 101/00 define que quando o ente federativo alcança 95% dos limites estabelecidos, ficam vedadas a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela administração direta ou indireta, que só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver

⁵ Parece lógico que, se estas despesas não são pagas com as receitas destes Estados, não há porque serem somadas aos limites (60%).

autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Dessa forma, ficam proibidos os reajustes salariais, novas contratações e qualquer outro ato que cause o aumento das despesas com pessoal. Esse limite legal às despesas de pessoal é chamado de limite prudencial e o seu o descumprimento pode ocasionar sanções legais.

O descumprimento do disposto na LRF implica na suspensão dos repasses de verbas federais ou estaduais aos entes federativos que não observarem os limites previstos, os quais ficam impedidos também de obter garantia direta ou indireta de outro ente e de contratar operações de crédito. O ente tem até dois quadrimestres seguintes para adequar suas contas caso tenha ultrapassado o limite; caso a extrapolação tenha se dado no primeiro quadrimestre do último mandato, as restrições são aplicadas imediatamente.

Percebe-se analisando a LRF e a Constituição Federal de 1988, que as duas dão ênfase à adequação das despesas com pessoal tendo em vista o equilíbrio fiscal. O não cumprimento dos dispositivos relativos a essas despesas acarretam na suspensão de transferências voluntárias de ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, que constam como direitos garantidos na Carta Constitucional.

Uma questão polêmica, no que se refere às despesas com pessoal tem a ver com os serviços de terceiros e encargos. O problema levantado é se tais despesas entrariam no cálculo do limite para pessoal dos entes. Segundo a LRF, os valores pagos aos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos são contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”, havendo divergência na interpretação deste dispositivo.

Isto posto, a Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001, alterou o anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001, incluindo as despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram a substituição de servidores e empregados públicos no grupo de natureza da despesa 1, qual seja, Pessoal e Encargos Sociais e não no grupo 3, de Outras Despesas Correntes. Desta forma, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados

públicos se incluem na despesa total de pessoal. No entanto, o Estado de Minas Gerais no cálculo do limite não coloca os serviços de terceiros e encargos para o cálculo do mesmo.

2.2.3 Déficit Público

O déficit é definido como sendo o que falta para completar uma conta. Quando se trata de déficit orçamentário, as despesas são maiores que as receitas. Utilizando a medida da diferença entre receitas correntes e despesas correntes, tem-se o déficit no orçamento corrente, que ocorre quando a primeira se encontra menor que a segunda. Já quando é calculado através da diferença entre receitas de capital e despesas de capital ou da diferença entre o total das duas receitas (capital e corrente) e o total das duas despesas (capital e corrente) tem-se o conceito de déficit no orçamento de capital, sendo a somas de tais despesas maiores que as respectivas receitas.

O déficit pode ser classificado de acordo com o referencial de tempo em que está sendo usado. De acordo com esse critério, tomam forma o déficit previsto, que é o evidenciado na Lei Orçamentária, e o chamado déficit apurado, que é o evidenciado no Balanço Anual.

Um conceito importante a ser considerado é o de “caixa” e o de “competência”. O critério de caixa, na medição das contas públicas, está associado ao período de pagamento da despesa. Já no critério de competência são consideradas na medição das contas, as despesas que tenham sido geradas independentemente de as mesmas terem sido pagas ou não.

No Brasil, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central consideram três modalidades de déficit público: o primário, o nominal e o operacional.

O Resultado Primário é considerado um indicador que reflete a tentativa de ajuste fiscal por parte do governo. Ele é calculado através da diferença entre todas as receitas e todas as despesas, excluídos o pagamento de juros na parte das despesas. Se essa diferença for positiva (receitas menos despesas), tem-se superávit primário, caso negativa, um déficit primário.

As receitas que estão incluídas no cálculo do Resultado Primário são as tributárias, de contribuições, previdenciária e diretamente arrecadada. No lado das despesas constam as orçamentárias, que seriam a de pessoal, gastos previdenciários, vinculações constitucionais e outras despesas correntes (menos os juros nominais), investimentos, inversões financeiras (menos as inversões que se refere a empréstimos ao setor privado) e outras despesas de capital. Nesse cálculo são excluídos, tanto na receita quanto na despesa, os valores referentes à rolagem da dívida e às operações de crédito, ativas e passivas.

O Déficit Operacional é calculado através da soma do resultado primário com as despesas com juros reais, excluindo a parte que excede a inflação dos juros pagos pelo governo sobre a dívida. Esse conceito exclui a inflação, sendo sua utilização importante em economias com inflação elevada.

O déficit nominal representa o déficit total do setor público, em que são registradas todas as despesas e receitas. Trata-se de conceito muito utilizado por organizações internacionais, por ser uma forma que facilita a comparação do déficit público entre os diversos países.

Vale ressaltar que a medida utilizada na medição desses déficits consiste no método chamado “acima da linha”, que consiste na explicitação dos principais fluxos de receita e despesas. A forma de cálculo “abaixo da linha”, que será discutida posteriormente, é calculada na medição das necessidades de financiamento do setor público, no cálculo da dívida líquida do setor público (DLSP), no ajuste patrimonial e na dívida fiscal líquida (DFL).

2.2.4 Equilíbrio das Contas Públicas

Um dos conceitos utilizados para medição do equilíbrio é a diferença entre receitas e despesas do governo. Caso essa diferença seja positiva, com a receita arrecadada maior ou igual aos gastos do governo, há um superávit fiscal ou equilíbrio orçamentário. Caso negativa, déficit.

Esse conceito de equilíbrio pode se mostrar enganoso de acordo com Oliveira⁶, uma vez que ao se considerar apenas os saldos orçamentários, o resultado pode se apresentar favorável, mas não o são. Por exemplo, no caso das receitas, podem estar sendo incluídas receitas que não o são necessariamente, como no caso das contratações de empréstimos realizadas pela administração pública para cobrir seus desequilíbrios. Para o autor, devem ser considerados três aspectos na medição do equilíbrio das contas públicas para se analisar corretamente a situação: o grau de abrangência, a natureza das contas, averiguando se consta tanto a natureza financeira quanto a primária, e o conceito de resultado orçamentário que está sendo considerado.

A elevada inflação faz com que o conceito de equilíbrio citado acima seja inadequado para medir o déficit. Dessa forma, o conceito adotado no país para medição desse equilíbrio depois das altas taxa de inflação em 1980 foi o de NFSP (Necessidades de Financiamento do Setor Público). O conceito de NFSP foi introduzido pelo FMI (Fundo Monetário Internacional) para uma melhor avaliação do desempenho da política fiscal.

As necessidades de financiamento do setor público designam a variação líquida da dívida do setor público não-financeiro em certo período de tempo e as conseqüências das demandas dos recursos por parte do setor privado não-financeiro sobre os recursos financeiros disponíveis para créditos. Elas podem ser apuradas pelo método abaixo da linha e pelo método acima da linha (GIAMBIAGI e ALÉM, 2002).

O conceito “acima da linha” corresponde às estatísticas fiscais desagregadas, em que constam todas as variáveis de receitas e de despesas do governo. O conceito “abaixo da linha” mede apenas a dimensão do desequilíbrio através da variação do endividamento público. No caso da estatística “abaixo da linha” não se sabe ao certo quais as variáveis que influenciaram no desequilíbrio, se foi devido a mudanças na receita ou na despesa. No Brasil, a medida das Necessidades de Financiamento do Setor Público são medidas “abaixo da linha” (GIAMBIAGI e ALÉM, 2002).

⁶Ver Oliveira, Fabrício Augusto de. Déficit zero: A contabilidade que engana.

Os conceitos de NFSP em sua forma nominal, operacional ou primária são os indicadores fiscais considerados atualmente como os que melhor avaliam as contas do governo, ou seja, a capacidade de pagar suas dívidas. A NFSP, no seu conceito nominal, consiste no resultado da variação da dívida fiscal líquida. Já a NFSP, no seu conceito operacional, consiste na diferença entre as NFSP nominais e a atualização monetária incidente sobre a dívida líquida do setor público. E a NFSP, conceito primário, é a diferença entre as NFSP no conceito nominal incidentes sobre a dívida líquida do setor público, calculadas pelo critério de competência e descontadas a receita de juros relativa à aplicação das reservas internacionais. No Brasil, no final dos anos oitenta, a avaliação fiscal passou a utilizar o conceito de NFSP na sua forma primária, ou seja, excluía os encargos devidos da dívida na forma de juros. (REZENDE, 2007)

A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe um novo conceito para o equilíbrio que seria o do Resultado Primário Equilibrado. Esse equilíbrio consiste no equilíbrio auto-sustentável, que não utiliza empréstimos para equilibrar as contas; dessa maneira, não há aumento da dívida pública.

Uma das principais contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o equilíbrio das contas públicas refere-se ao tratamento dado à dívida pública. Ela impõe limites para contratação de empréstimos, percentual da Receita Corrente Líquida que deve ser destinada a pagamento da dívida e o percentual da Receita Corrente Líquida que o governo pode ter em dívida pública. Dessa forma, uma das questões mais importantes na avaliação do equilíbrio das contas remete à dívida pública.

2.4.5 Dívida Pública

O processo de ajuste fiscal enfatizou principalmente a dívida dos entes federativos com o intuito de diminuir o endividamento estatal, que é marcado por contratação de empréstimos para refinanciamento e rolagem das suas dívidas. Dentre as medidas adotadas para controlar os gastos e evitar o crescimento descontrolado do endividamento do setor público, foi editada a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual contempla diversos dispositivos com vistas a limitar a expansão da dívida.

A dívida pública pode ser entendida como sendo o total dos déficits orçamentários acumulados das entidades públicas de determinado governo. Ela é o somatório das obrigações assumidas por um governo, sendo essas obrigações derivadas de operações de créditos ou de alguma forma de endividamento, estabelecidas no passado para atender necessidade pública e que não pode ser cumprida por conta de orçamentos deficitários.

A dívida pode ser de curto prazo, para atender deficiências de caixa ou compensar sazonalidade na arrecadação de receitas, ou de longo prazo, que é para atender empreendimentos de maior vulto ou de longo período de maturação.

A dívida pública se classifica em dívida fundada ou consolidada e dívida fluante ou não-consolidada. A dívida fundada, de acordo com o art. 98 da Lei 4.320/64, compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos em função de desequilíbrios orçamentários e para financiamento de obras e serviços públicos. A dívida fundada consiste, dessa maneira, em uma dívida de longo prazo.

A LRF entende a dívida fundada, como o montante total apurado, sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

De acordo com a Resolução nº43 do Senado federal, a dívida consolidada líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, considerando-se ainda as obrigações a pagar que deverão ser deduzidas das disponibilidades financeiras. Não são incluídas as obrigações existentes entre as administrações diretas do Estados, do distrito Federal e dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

A dívida flutuante é aquela contraída por um período curto de tempo. De acordo com a Lei 4.320, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, descontados os serviços da dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos de terceiros e os débitos de tesouraria, inclui também os relativos às operações de créditos por antecipação de receita orçamentária.

A LRF não determinou os limites de endividamento, nem a trajetória, ou o prazo máximo para que os entes atinjam os limites estabelecidos. Isto foi tratado pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001. Esta Resolução limitou a dívida fundada e mobiliária dos entes federativos. Ela determinou que, para os estados, a dívida fundada não pode ser superior a duas vezes o valor da receita corrente líquida. O prazo estabelecido para os estados se enquadrarem em tal limite foi de 15 anos, tendo que reduzir o endividamento a cada ano na razão 1/15 do excedente inicial.

As Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal alteraram a forma de controle do endividamento público alterando ao disposto anteriormente na Resolução nº 78 do Senado Federal. Com estas resoluções, fica estabelecido como novo parâmetro para cálculo dos limites, a Receita Corrente Líquida e não mais a Receita Líquida Real. O ente federado deve cumprir o percentual de 11,5% da RCL (Receita Corrente Líquida) para destinação do serviço da dívida e o limite de 8% da RCL para antecipação de receitas orçamentárias.

As operações de créditos consistem nas obrigações assumidas com credores situados no País ou no exterior, decorrentes de financiamento ou empréstimos, através de celebração de contratos, emissão ou aceite de título ou qualquer tipo de garantia, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. O limite estabelecido para as operações de créditos situa-se em 16% da Receita Corrente Líquida.

A LRF estabelece prazos e limites para os entes que tenham ultrapassado os limites estabelecidos nele se adequarem. Em caso de ultrapassagem dos limites ao final de um quadrimestre, os entes devem retornar ao mesmo, nos três quadrimestres seguintes, eliminando pelo menos 25% já no primeiro período.

Enquanto estiver acima dos limites fica proibida, de acordo com a LRF, a realização de operação de crédito, inclusive ARO, excetuado o refinanciamento da dívida mobiliária e o recebimento de transferências voluntárias, enquanto não for eliminado o excesso, além de se tornar obrigatório a obtenção de superávit primário para redução do excesso, inclusive através de limitação de empenho.

CAPITULO 3: AVALIANDO AS CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na análise das contas do Estado de Minas Gerais, são abordados os anos de 2000 a 2007, tendo como referência a institucionalidade determinada pela LRF. É analisada a situação atual, averiguando o cumprimento dos dispositivos da referida Lei no que se refere ao equilíbrio orçamentário e a sua possível sustentabilidade.

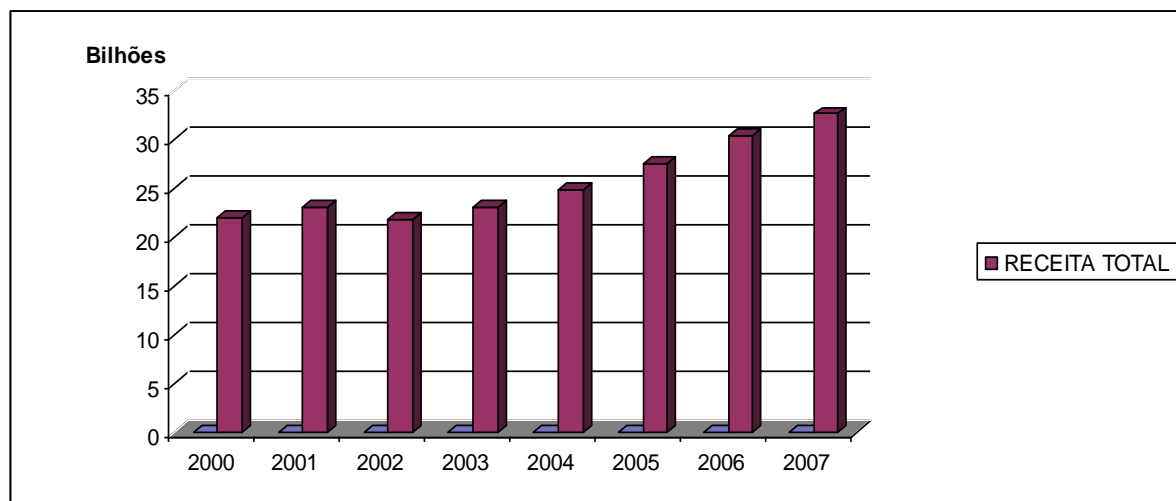
3.1 O lado das Receitas

Analisando as contas do Estado de Minas averigua-se que houve um aumento real das receitas⁷ públicas ao longo do período de 2000 a 2007.

A evolução das receitas totais em Minas Gerais, no período entre 2000 e 2007, pode ser observada através do Gráfico 3.1:

Gráfico 3.1

Receita total, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007
a preços constantes de 2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)⁸.

⁷ Para fins analíticos serão adotados valores constantes, com isso será utilizado o uso de um índice deflator. Esse índice foi calculado através dos valores da taxa de inflação anual medido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para o período em questão. Essa forma de cálculo é a utilizada pela União para suas análises financeiras.

⁸ Nos dados disponibilizados pelo STN não estão incluídas os valores das empresas estatais dependentes. Valores distintos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/MG) e do STN são devidos a isso. Para análise optou-se pela fonte de dados do STN.

No que se refere às receitas totais percebe-se que houve aumento expressivo no período de 2000-2007. As receitas totais de 2007, comparadas às do ano de 2000 tiveram aumento real de 48%. A variação das receitas de um ano em relação ao ano anterior pode ser visualizada na tabela 3.1.

Tabela 3.1

Receitas totais e a variação percentual em relação ao ano anterior, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	RECEITAS TOTAIS	VARIAÇÕES
2000	22.009.506.480	-
2001	23.032.116.493	4,65%
2002	21.846.575.341	-5,15%
2003	23.060.172.970	5,56%
2004	24.843.411.216	7,73%
2005	27.488.497.647	10,65%
2006	30.397.771.938	10,58%
2007	32.633.250.438	7,35%

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

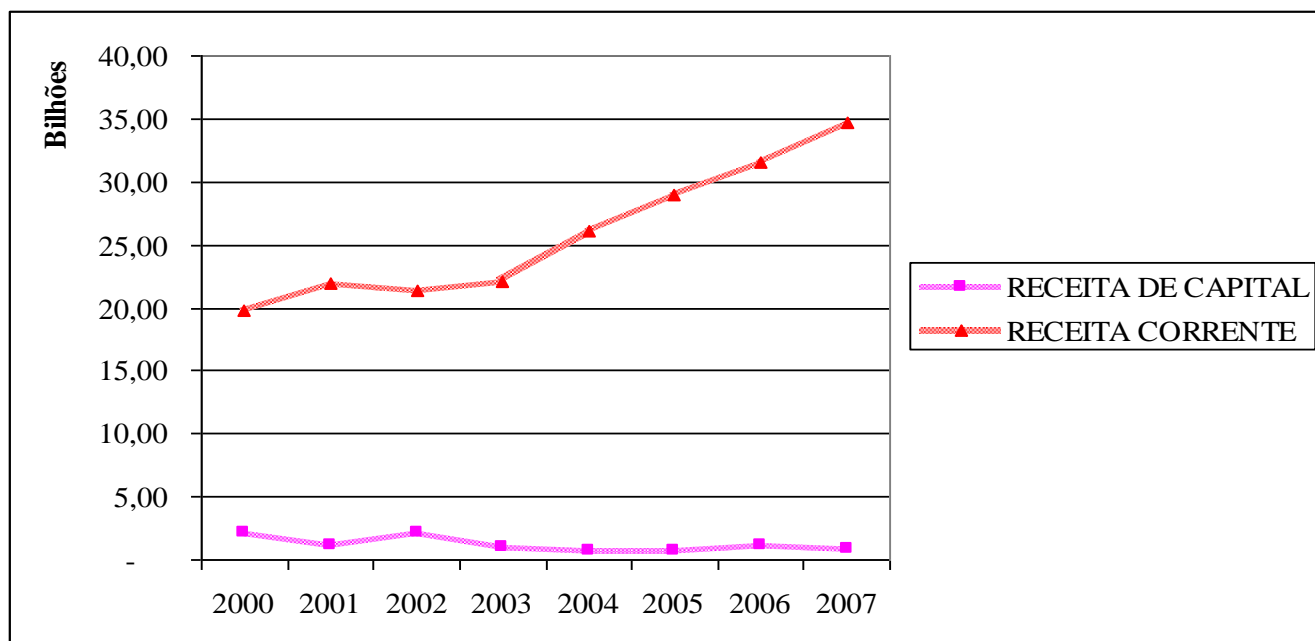
Analisando os valores das receitas totais percebe-se que elas aumentaram percentualmente ano a ano, com exceção do ano de 2002. A receita do ano 2000 para 2001 cresceu 4,65%; de 2001 a 2002 houve queda de 5,15%; A retomada do crescimento acontece a partir de 2003. Destacam-se os acentuados crescimentos ocorridos em 2005 e 2006, acerca de 10% ao ano. Em 2007 o crescimento recua para 7,35%, o que é ainda um patamar bastante elevado.

Para uma análise das receitas totais, é interessante desagregar a receita total em seus dois componentes: receitas de capital e receitas correntes. Observa-se, assim, que o comportamento favorável das receitas totais no período analisado se deve ao aumento das receitas correntes, que cresceram 75% entre 2000 e 2007. Ao contrário das receitas correntes, as receitas de capital tiveram queda nesse período na ordem de 63%.

A evolução das receitas correntes e de capital, do estado de Minas Gerais, pode ser visualizada no Gráfico 3.2.

Gráfico 3.2

Evolução das receitas correntes e de capital, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007 a preços constantes de 2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A tabela 3.2 apresenta os valores das receitas correntes e de capital durante todo o período de 2000 a 2007, sua variação de um ano em relação ao ano anterior e a proporção de cada uma dentro das receitas totais.

Tabela 3.2

Receitas correntes e de capital, seu crescimento e proporção, em Minas Gerais- 2000-2007-
em R\$ mil de 2007

ANO	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	VARIÇÃO PERCENTUAL		% DAS RECEITAS TOTAIS	
			RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAPITAL
2000	19.814	2.195			90%	10%
2001	21.875	1.157	10,40%	-47,29%	95%	5%
2002	21.399	2.164	-2,18%	87,02%	91%	9%
2003	22.093	967	3,24%	-55,31%	96%	4%
2004	26.122	706	18,24%	-26,93%	97%	3%
2005	28.970	723	10,90%	2,40%	98%	2%
2006	31.572	1.125	8,98%	55,57%	97%	3%
2007	34.665	807	9,80%	-28,24%	98%	2%

Fonte: Dados do STN

No que se refere às receitas correntes, observa-se crescimento em todos os anos, à exceção de 2002. A maior variação se dá em 2003, da ordem de 18,24%. Desde então, as receitas correntes vêm se expandindo a taxas bem expressivas. Esse comportamento pode ser associado, em larga medida, ao desempenho da economia que passa a apresentar taxas mais favoráveis de crescimento, comparativamente ao triênio 2000-2002, especialmente em segmentos econômicos que contribuem mais fortemente para a arrecadação do estado, como será visto mais a frente.

As receitas de capital, diferentemente das receitas correntes, tiveram queda em diversos anos do período analisado. Esse comportamento pode ser associado, em parte, aos novos parâmetros impostos para a gestão fiscal, como é o caso dos dispositivos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Como já visto, a LRF restringiu as operações de créditos, impondo condições mais rigorosas para sua contratação.

A tendência de redução das receitas de capital é marcante no período analisado. Apenas em três anos -2002, 2005 e 2006- tal receita apresentou evolução positiva. Nos demais anos, houve quedas de intensidades variadas, destacando o ano de 2003, com redução de 55,3% comparativamente ao ano anterior.

Os comportamentos diferenciados das receitas correntes e de capital refletem as mudanças na estrutura da receita total do estado no período analisado. Em 2000, as receitas correntes representavam 90% do total. Em 2003 essa participação sobe para 96% e alcança 98% em 2007.

No que tange às receitas correntes, verifica-se um aumento entre os anos 2000 e 2007 nas receitas tributárias, de contribuições, nas transferências correntes e nas outras despesas correntes. A tabela 3.3 apresenta a distribuição das receitas correntes em milhões de reais no período analisado.

Tabela 3.3

Receitas correntes, por grupo de receitas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ mil de 2007

ANO	RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS RECEITAS CORRENTE	TOTAL
2000	12.868	1.456	4.001	1.488	19.813
2001	14.460	1.623	4.029	1.762	21.874
2002	14.935	1.893	3.404	1.166	21.398
2003	15.637	1.924	3.177	1.355	22.093
2004	17.322	2.191	4.880	1.728	26.121
2005	19.220	2.248	5.345	2.157	28.970
2006	20.834	2.418	5.906	2.414	31.572
2007	22.662	2.589	6.619	2.795	34.665

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

O aumento é observado em todos os principais itens que compõem as receitas correntes. No que se refere à receita tributária, houve um crescimento de 76% entre 2000 e 2007. Com aumentos de 78% nas receitas de contribuições, de 65% nas transferências correntes e de quase 90% nas demais receitas correntes em igual período.⁹

Observando os valores, destaca-se um melhor desempenho da arrecadação própria- receitas tributárias e de contribuições- em comparação às transferências correntes.

⁹ As outras receitas correntes englobam as receitas patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços entre outras.

O aumento das receitas tributárias a partir de 2003 foi favorecido pelas medidas para melhorar a eficiência da máquina arrecadadora (Choque de Gestão), pela majoração das alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos (ITCD), pelos descontos para pagamento a vista do IPVA, pelo reajuste do valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), que é o parâmetro para fixação dos valores das taxas e também pelo melhor desempenho da economia (REIS, 2006). Esse último junto é de grande relevância no tocante à arrecadação de um imposto específico, o Imposto sobre a Operação Relativa à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações (ICMS).

As transferências correntes apresentaram queda no triênio 2000-2003 apresentando o menor valor no ano de 2003. A partir de 2004, verifica-se um crescimento das mesmas, crescimento se deve, em boa parte, à inclusão das transferências do FUNDEF nessa categoria de receita. As receitas tributárias apresentaram um melhor desempenho, fazendo com que a dependência por recursos de transferências federais ficasse reduzida (MINAS GERAIS, 2003)

A tabela 3.4 apresenta a participação de cada grupo de receita no total de receitas correntes.

Tabela 3.4

Distribuição das receitas correntes, por principais grupos de receitas, em Minas Gerais –
2000-2007

ANO	RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	TOTAL
2000	65%	7%	20%	8%	100%
2001	66%	7%	18%	8%	100%
2002	70%	9%	16%	5%	100%
2003	71%	9%	14%	6%	100%
2004	66%	8%	19%	7%	100%
2005	66%	8%	18%	7%	100%
2006	66%	8%	19%	8%	100%
2007	65%	7%	19%	8%	100%

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Avaliando a distribuição das receitas correntes verifica-se que a mesma está concentrada nas receitas tributárias. Em média as receitas tributárias representam 66% das receitas correntes, contra 19% das receitas de transferências, 7% de contribuições e 8% de outras receitas correntes.

As receitas de capital, como já mencionado, compreendem as operações de créditos, alienações de bens, transferências de capital e outras receitas de capital. Os valores de cada um desse grupo são apresentados na tabela 3.5.

Tabela 3.5

Receitas de capital, por grupo de receitas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$ mil de 2007

ANO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	ALIENAÇÃO DE BENS	TRANSF. DE CAPITAL	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS¹⁰	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2000	229.966	1.326.301	160.447	471.991	6.475
2001	80.114	273.342	269.833	516.784	17.077
2002	93.883	290.491	1.284.652	492.799	2.234
2003	22.449	33.478	467.336	432.882	10.880
2004	12.005	36.207	276.240	372.393	9.711
2005	68.582	65.103	256.733	325.179	7.949
2006	264.250	38.766	359.849	347.688	115.092
2007	196.302	33.445	169.589	377.703	30.696

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Percebe-se que houve queda nas operações de créditos a partir do ano 2000, o que pode ser associado às novas imposições feitas pela LRF. Nota-se uma queda dessas operações a partir de 2002, o que se estende até em 2005. Em 2006, há uma relativa retomada de contratação de empréstimos, refletindo a melhora das contas públicas estaduais. O valor com este tipo de operação praticamente retorna ao patamar observado em 2000.

Em relação à alienação de bens constata-se que o ano 2000 apresentou a maior receita com este item durante todo o período em questão. No biênio seguinte, os valores declinam de forma substantiva, situando-se em torno de 20% do resultado extraordinário encontrado em 2000. Esse fato é derivado das privatizações realizadas pelo governo nesse período. O valor expressivo em 2000 é explicado pela venda da Casemg, da Ceasa e de letras do Tesouro. Em 2002 as alienações concentraram em três operações: Saneamento Sistema Financeiro (BEMGE e CREDIREAL), vendas de imóveis pela RURALMINAS e bens móveis do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2001). Daí para frente, tal receita torna-se pouco expressiva na estrutura das receitas de capital do estado, com valores inferiores a 5% do correspondente a 2000.

¹⁰ Amortização de empréstimos consiste no recebimento de empréstimos concedidos pelo Estado. Esta receita se encontra dentro das outras receitas de capital, mas como ela é a principal receita que se enquadra em outras receitas de capital optou-se por separá-la do grupo.

No que se refere às transferências de capital constata-se que o ano de 2002 apresentou o maior valor das receitas de capital delas derivadas. Este valor extremamente elevado pode ser explicado por ter havido nesse ano um volume expressivo de transferências ao governo de Minas para recuperação de rodovias federais. Depois desse aumento constatado em 2002, as receitas provenientes de transferências caíram, apresentando seu menor resultado em 2007.

As receitas de amortização de empréstimos variaram durante o período analisado, verificando uma queda de 20% de 2000 a 2007. As outras receitas de capital são pouco expressivas, destacando-se, a rigor, o ano de 2006 como aquele que apresenta alguma contribuição mais objetiva por parte desse tipo de receita.

A distribuição das receitas de capital, por principais grupos de receita, pode ser visualizada na Tabela 3.6.

Tabela 3.6

Distribuição das receitas de capital, por principais grupos de receitas, em Minas Gerais- 2000 a 2007

ANO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	ALIENAÇÃO DE BENS	TRANSF. DE CAPITAL	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	TOTAL
2000	10%	60%	7%	22%	1%	100%
2001	7%	24%	23%	45%	1%	100%
2002	4%	13%	59%	23%	1%	100%
2003	2%	4%	48%	45%	1%	100%
2004	2%	5%	39%	53%	1%	100%
2005	9%	9%	36%	45%	1%	100%
2006	24%	3%	32%	31%	10%	100%
2007	24%	4%	21%	47%	4%	100%

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Até o ano de 2003, as oscilações na participação dos grupos de receita de capital no total são bastante acentuadas. No ano de 2000 as receitas provenientes de alienação de bens foram as mais expressivas dentro do grupo de receitas de capital, representando cerca de 60% do total das receitas de capital. No ano de 2001 a amortização de empréstimos foi a receita de capital mais expressiva dentro do grupo, correspondendo por 45% das receitas de

capital. Em 2002 se averigua que as transferências de capital representaram o maior percentual dentro do grupo, com 59% das receitas de capital provenientes pelas transferências. No ano de 2003 houve expressividade nas transferências de capital e amortização de empréstimos, com respectivamente 48% e 45% das receitas de capital. As transferências de capital e amortização de empréstimos constituem nos principais componentes das receitas de capital. Em 2006 e 2007 verifica-se uma recuperação da participação das receitas por operações de crédito, correspondendo a aproximadamente 24% das receitas de capital.

Uma importante receita que deve ser retratada é a RCL (Receita Corrente Líquida) que serve como parâmetro para cálculo de limites impostos pela LRF e outras normas de gestão fiscal. A receita corrente líquida também será examinada posteriormente, quando da avaliação dos limites impostos para a dívida.

Como já mencionado, a RCL distingue-se da receita corrente por descontar a contribuição dos servidores para a previdência e assistência social, as receitas da compensação financeira da contagem de tempo de contribuição para aposentadoria e os valores pagos e recebidos do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo este último entendido como saldos da Lei Kandir e saldos do FUNDEF.

A Tabela 3.7 apresenta os valores para a RCL correspondentes ao período 2000 a 2007.

Tabela 3.7

Receita Corrente Líquida, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
	VALORES CORRENTES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES DE 2007
2000	9.629.796.000	15.012.145.335
2001	11.412.858.000	16.743.655.330
2002	12.542.039.000	16.796.222.791
2003	14.305.976.000	17.528.340.856
2004	16.695.979.131	19.011.786.986
2005	19.550.333.721	21.063.538.154
2006	22.083.398.894	23.068.318.485
2007	23.803.678.213	23.803.678.213

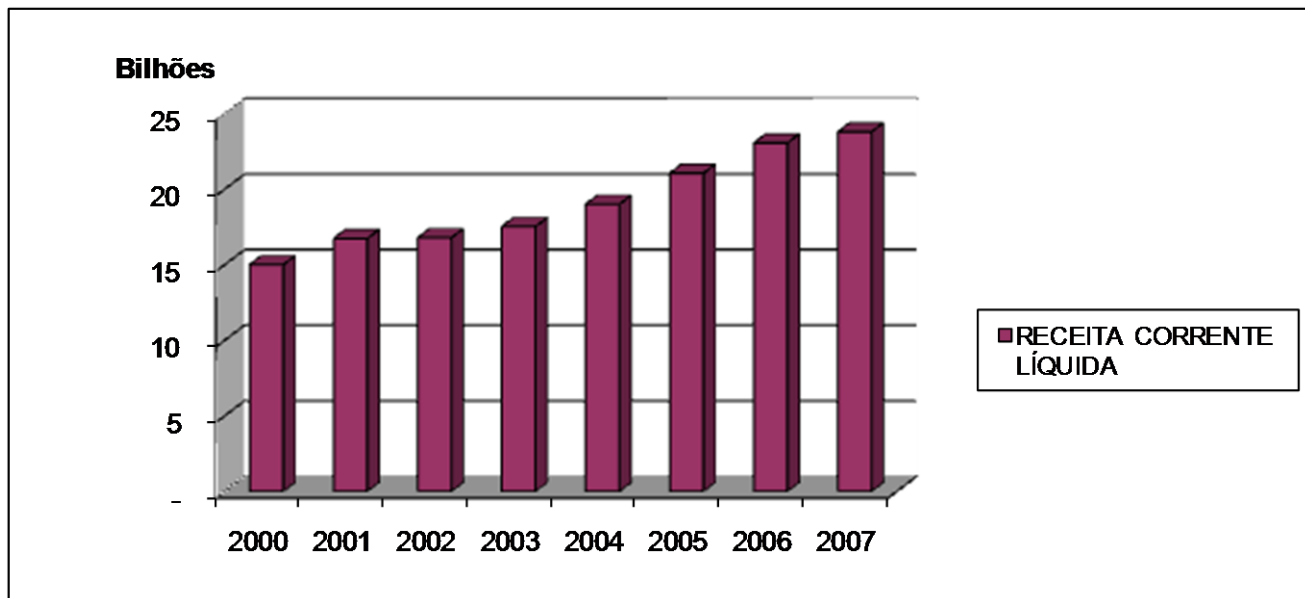
Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Percebe-se que a receita corrente líquida aumentou durante os anos do período analisado, em valores correntes e constantes. Sua trajetória acompanha, grosso modo, o da receita corrente, com crescimento de cerca de 59% entre 2000 e 2007. A constatação desse fato é importante porque como os limites são impostos de acordo com RCL, um aumento da mesma facilita o cumprimento das imposições feitas ao estado, tanto para limite de gasto com pessoal quanto para o limite da dívida.

Como se observa pelos dados do Gráfico 3.3, a RCL apresenta trajetória ascendente ao longo do período 2000-2007. Apenas o ano de 2002 mostra uma quase estabilidade comparativamente ao ocorrido no ano anterior, com retomada do crescimento em 2003. Destacando-se o desempenho bastante favorável do triênio 2004-2006.

Gráfico 3.3

Evolução da Receita Corrente Líquida, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007
a preços constantes de 2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Como dito anteriormente, o crescimento da receita é explicado, em parte, pela recuperação da atividade econômica e do ganho de eficiência na arrecadação de impostos. O crescimento, ao longo dos anos mais recentes, do Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais pode ser observado pelos dados da Tabela 3.8. Através deles constata-se maior crescimento econômico do Estado a partir de 2004, quando a receita tributária também apresenta intenção mais favorável.

Tabela 3.8:

Crescimento do PIB, em Minas Gerais- 2003 a 2007

ANO	CRESCIMENTO PIB
2003	1,45%
2004	5,90%
2005	3,99%
2006	3,86%
2007	5,73%

Fonte: Centro de Estatística e Informações/ FJP

3.2 O Lado das Despesas

Acompanhando a tendência das receitas, as despesas do estado de Minas Gerais também crescem no período de 2000 a 2007, aumentando em termos reais 43% no período. À exceção dos anos de 2002 e 2003, o crescimento se dá em todos os demais anos do período analisado.

A tabela 3.9 apresenta os valores das receitas totais e sua respectiva variação em relação ao ano anterior, para Minas Gerais, no período de 2000 a 2007.

Tabela 3.9

Receitas totais e variação percentual em relação ao ano anterior, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	DESPESAS TOTAIS	VARIAÇÕES
2000	22.616.211.362	
2001	24.989.652.398	10%
2002	24.733.793.395	-1%
2003	23.339.374.421	-6%
2004	24.740.186.816	6%
2005	27.249.687.169	10%
2006	30.313.027.165	11%
2007	32.443.148.300	7%

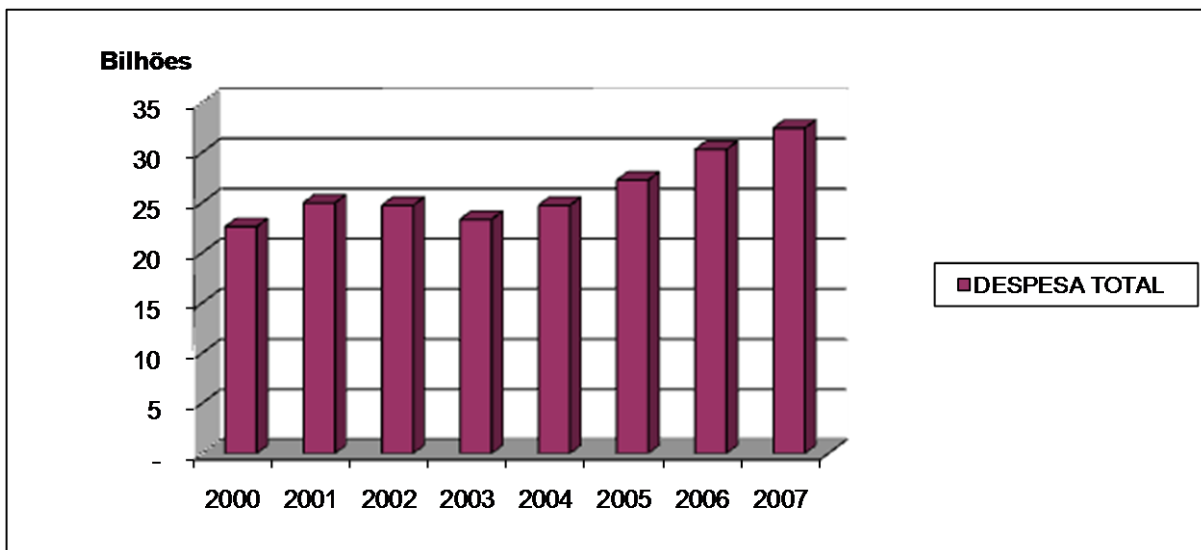
Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O atual governador Aécio, cujo primeiro mandato se inicia em 2003, assim como o anterior Itamar Franco, encontrou o estado com desequilíbrios nos gastos públicos. Isto o levou a adotar uma série de medidas para deter o crescimento das despesas, através principalmente do controle das despesas de pessoal e de custeio. As várias medidas adotadas ficaram conhecidas como “Choque de Gestão”. O governo Itamar Franco também tentou fazer um ajuste nas contas através do controle das despesas, embora sem muito sucesso.

A evolução das despesas totais pode ser vista no Gráfico 3.4. Foram considerados, como os demais dados já apresentados, valores a preços constantes de 2007.

Gráfico 3.4

Despesa total, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007
a preços constantes de 2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

De forma similar ao procedimento adotado no exame das receitas, procede-se a seguir, a desagregação das despesas em despesas correntes e de capital, em busca de uma interpretação mais apurada de sua evolução. Os dados a esse respeito são apresentados na tabela 3.10.

Tabela 3.10

Despesas correntes e de capital, seu crescimento e proporção, em Minas Gerais- 2000-2007-
em R\$ milhões de 2007

ANO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VARIÇÃO PERCENTUAL		% DAS RECEITAS TOTAIS	
			DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL
2000	19.620	2.996			87%	13%
2001	22.346	2.644	13,9%	-11,8%	89%	11%
2002	22.251	2.483	-0,4%	-6,1%	90%	10%
2003	21.550	1.789	-3,1%	-27,9%	92%	8%
2004	22.509	2.231	4,4%	24,7%	91%	9%
2005	23.860	3.389	6,0%	51,9%	88%	12%
2006	26.214	4.098	9,9%	20,9%	86%	14%
2007	28.327	4.116	8,1%	0,4%	87%	13%

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Analisando as despesas correntes se constata que houve aumento de 44% do ano 2000 para o ano de 2007. Elas caem nos anos de 2002 e 2003 e retornam a trajetória ascendente a partir de 2004.

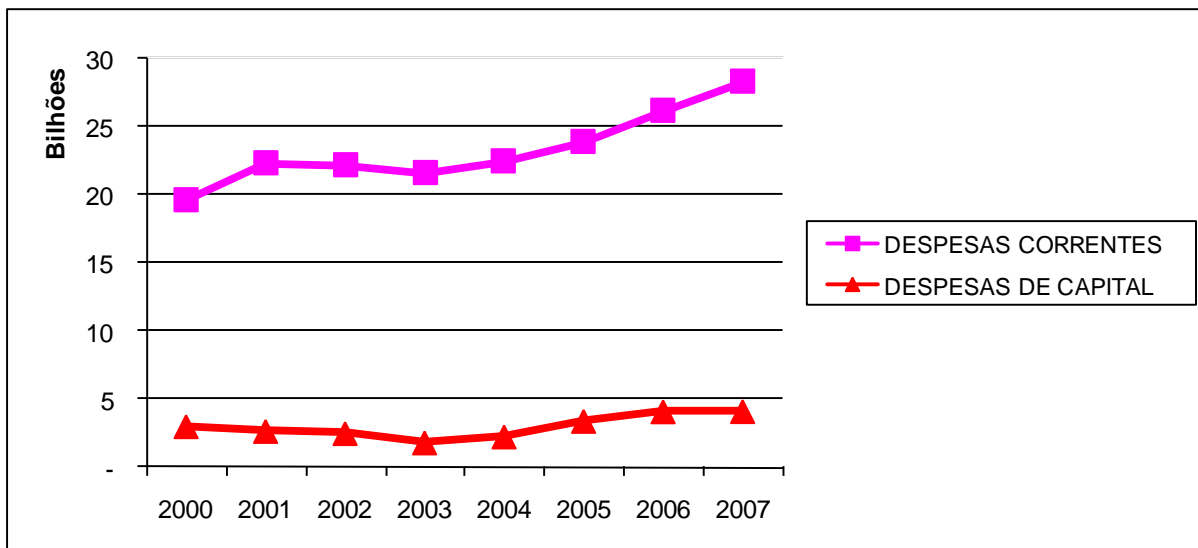
As despesas de capital, no período de 2000 a 2007, apresentaram aumento da ordem de 37% do total. Deve-se ressaltar, contudo, que tais despesas variaram bastante durante o período em questão, como também foi constatado nas receitas de capital.

A variação das receitas de capital não foi acompanhada de mesma variação nas despesas de capital. As despesas de capital tiveram queda a partir do ano 2000, voltando a crescer apenas em 2004. De 2000 a 2003 as despesas de capital tiveram queda de 40,3%; de 2003 a 2007 houve crescimento nas receitas de capital, em torno de 130%.

O gráfico 3.5 demonstra a evolução das receitas, por categoria econômica, do ano 2000 a 2007.

Gráfico 3.5

Evolução das despesas correntes e de capital, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007
a preços constantes de 2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

As despesas correntes são compostas por pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. A tabela 3.11 apresenta as despesas correntes, por principais grupos de despesa, para o período 2001-2007¹¹.

¹¹ A tabela apresenta os valores a partir de 2001 devido ao fato de no ano de 2000 a forma de cálculo dessas despesas pelo STN ser diferente dos anos seguintes. Desta forma, optou-se por avaliar apenas a partir de 2001 para não haver comprometimento da análise.

Tabela 3.11

Despesas correntes, por grupo de despesas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL
2001	12.117.795.449	1.716.731.478	8.511.231.811	22.345.758.738
2002	12.208.155.722	1.443.024.620	8.599.790.194	22.250.970.536
2003	11.395.145.448	1.461.457.898	8.693.484.406	21.550.087.752
2004	11.887.259.954	1.562.247.110	9.059.234.927	22.508.741.991
2005	12.213.947.352	1.770.810.167	9.875.577.647	23.860.335.166
2006	13.350.463.201	2.001.983.508	10.862.105.819	26.214.552.528
2007	14.268.354.791	2.136.270.311	11.922.622.326	28.327.247.429

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Analisando os valores das despesas se constata que a partir de 2004 houve maior crescimento das despesas correntes, tanto pessoal, juros e encargos da dívida, quanto nas outras despesas correntes. O grupo de maior expressividade dentro das despesas correntes é o de pessoal e encargos sociais, que corresponde a mais de 50% do total, contra 8% dos juros e encargos da dívida. As despesas com juros e encargos da dívida apresentaram o menor valor em 2002. A partir desse ano, houve aumento nos recursos destinados a pagamento de juros e encargos da dívida, e as despesas com tal modalidade de gasto cresceram 24%, quando se compara 2007 com 2001.

O crescimento das despesas com juros e encargos da dívida está atrelado ao crescimento das receitas correntes líquidas. De acordo com renegociação da dívida feita pela União com o Estado, o mesmo deve destinar 13% da sua RLR ao pagamento de juros. Dessa forma, os valores dos juros e encargos da dívida se encontram relativamente estabilizados, aumentando apenas em decorrência do aumento das receitas.

Observando os dados, verifica-se que as despesas com pessoal cresceram cerca de 18% de 2001 a 2007. Tais despesas ficam estáveis no biênio 2001-2002, caem no biênio seguinte e começam a crescer a partir de 2005.

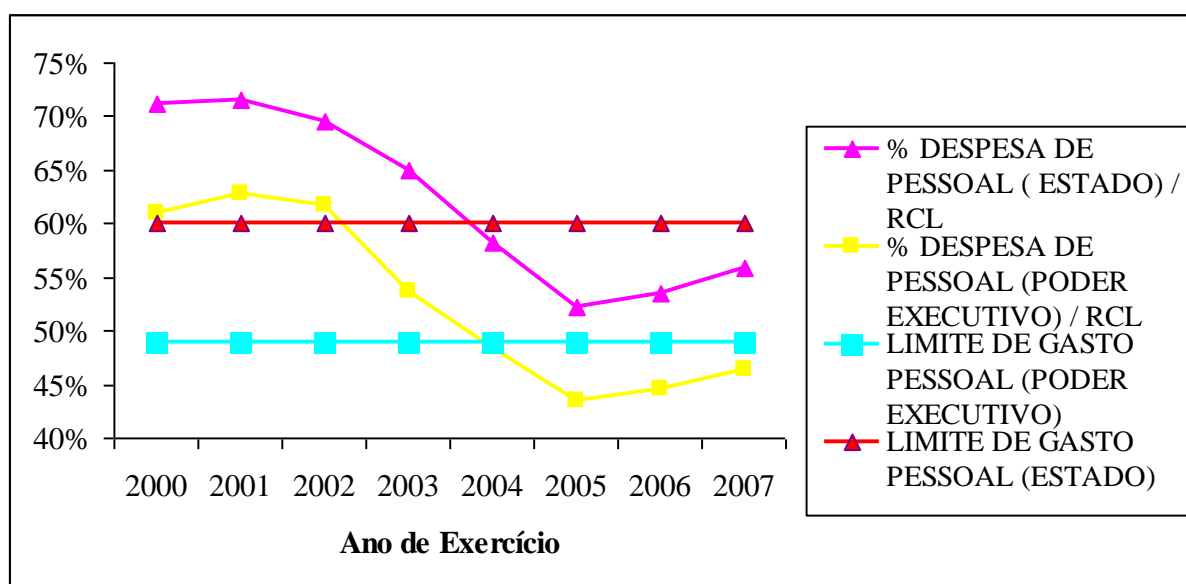
A despesa com pessoal foi retratada na Lei de Responsabilidade Fiscal como uma importante despesa que deve ser controlada pelos entes federativos. Como foi colocado

anteriormente, a LRF determinou o limite de pessoal para os estados como sendo de 60% da RCL.

O gráfico 3.6 mostra como se encontra a despesa de pessoal, em relação à despesa corrente líquida.

Gráfico 3.6

Participação das Despesas de Pessoal na Receita Corrente Líquida, em Minas Gerais-2000-2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Percebe-se que o governo mineiro em 2001 e em 2002, se encontrava acima do limite imposto pela LRF para gastos com pessoal do poder executivo. Depois de 2003, o estado conseguiu se enquadrar abaixo desse limite, embora não com margem razoável de folga. Essa situação indica a dificuldade de o executivo estadual aumentar salários e melhorar carreiras, pelo fato de aumentos nos gastos de pessoal prejudicarem o cumprimento do limite imposto pela LRF.¹²

¹² Tal limite tem sido contornado, em parte, através da contratação de serviços de terceiros e parcerias, entre outros expedientes.

A evolução do gasto de pessoal com serviços de terceiros¹³ pode ser verificada através da tabela 3.12, evidenciando o aumento deste tipo de gasto de pessoal, de forma a não comprometer o limite imposto pela LRF.

A tabela 3.12 apresenta os valores, correntes e a preços constantes de 2007, do pessoal terceirizado de Minas Gerais, no período 2002 a 2007.

Tabela 3.12

Evolução das despesas de pessoal terceirizado, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	PESSOAL TERCEIRIZADO	
	VALORES CORRENTES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES DE 2007
2002	302.582.369	405.216.479
2003	355.039.862	435.011.196
2004	411.045.895	468.059.821
2005	506.509.731	545.713.807
2006	655.153.250	684.373.085
2007	721.317.220	721.317.220

Fonte: Armazém SIAFI/ MG

Como se constata na tabela 3.12, o crescimento real dos gastos com pessoal terceirizado foi da ordem de 78%, o que sinaliza para o fato de o Estado estar utilizando-se dos serviços de terceiros para suprir lacunas de seu pessoal. As outras despesas correntes, onde se incidem os gastos com terceirizados, apresentaram aumento de 40% durante o período de 2001 a 2007.

Os gastos, que compõem as despesas de capital, são desagregados de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida. A tabela 3.13 apresenta as

¹³ Na apuração da despesa com serviços de terceiro foi considerado como gasto de pessoal terceirizado os grupos de despesa: outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, locação de mão-de-obra e outros serviços de terceiro pessoa-física (apenas o item de despesa referente a estagiários). Foram considerados esses itens pelo fato destes representarem substituição de pessoal do estado.

informações para tais itens das despesas de capital de Minas Gerais, recobrando o período 2000-2007.

Tabela 3.13

Despesas de capital, por grupo de despesas, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	INVESTIMENTO	INVERSÕES FINANCEIRA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
2000	622.159.368	938.019.725	1.435.921.134	2.996.100.227
2001	866.105.028	1.062.578.653	715.209.980	2.643.893.661
2002	1.038.460.171	866.236.456	578.126.231	2.482.822.859
2003	736.127.845	531.173.824	521.985.000	1.789.286.669
2004	1.263.578.550	475.503.921	492.362.354	2.231.444.825
2005	2.181.272.719	764.786.976	443.292.308	3.389.352.003
2006	2.833.924.596	743.333.050	521.216.991	4.098.474.637
2007	2.820.704.774	829.359.536	465.836.563	4.115.900.872

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A amortização da dívida foi o maior item de despesas de capital do estado no ano 2000, correspondendo a 48% do total. Em 2007, a representação da amortização da dívida caiu para 11% do total.

As inversões financeiras tiveram maior expressividade em 2001, quando 41% das despesas de capital foram dela provenientes. As inversões financeiras apresentaram um maior valor no biênio 2000-2001, declinando, em seguida, até 2004. A partir de 2005, as inversões financeiras voltam a apresentar valores mais expressivos.

Observando os dados percebe-se que houve crescimento do investimento em Minas Gerais ao longo do período 2000-2007. As despesas com investimentos apresentaram valores menores no biênio 2000-2001, crescendo em 2002, para cair em 2003.¹⁴ A retomada mais sustentada do investimento se dá a partir de 2004, o que pode ser decorrente de melhora nos indicadores fiscais do governo, que facilitou a contratação de empréstimos e aumento da receita de capital, como mostrado anteriormente. Os investimentos em 2000 representaram apenas 21% das despesas de capital, já em 2006 e 2007 os investimentos correspondem a

¹⁴ O menor valor de investimentos constatado em 2003 foi derivado dos cortes realizados pelo governo Aécio Neves em seu primeiro ano de mandato.

cerca de 69% destas despesas, expressando a maior participação dos investimentos dentro das despesas de capital ao longo do período analisado. Os investimentos cresceram cerca de 353% de 2000 a 2007, sendo que de 2000 a 2001 o crescimento foi de 39%, do ano de 2003 para o ano de 2004 e do ano 2004 para 2005 houve crescimento de mais de 72%.

As inversões financeiras tiveram queda real de 12% e as amortizações da dívida apresentaram queda real de 68%, no período de 2000 a 2007. A queda nas inversões financeiras é justificada devido à sua natureza que é a de servir para aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas e do aumento de capital de empresas que visem objetivos comerciais. Dessa forma, ela representa um grupo de despesas de capital que tende a ser o primeiro a sofrer cortes em épocas de crise ou de dificuldades orçamentárias.

3.3 RESULTADO PRIMÁRIO E FISCAL:

Uma maneira de averiguar como se encontra o equilíbrio das contas é através da análise do resultado primário e fiscal. Na análise do resultado primário, como já visto, são considerados apenas as receitas e despesas não financeiras.

Na análise aqui empreendida consideram-se não só o resultado fiscal, que engloba tanto as receitas financeiras quanto as despesas financeiras, como também o resultado primário, que inclui apenas as receitas e despesas não financeiras.

Os valores do resultado primário do estado referentes ao período de 2000 a 2007, a preços correntes e constantes, podem ser visualizados na tabela 3.14.

Tabela 3.14

Resultado primário, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	RESULTADO PRIMÁRIO	
	VALORES CORRENTES	VALORES À PREÇOS CONSTANTES DE 2007
2000	253.610	395.359
2001	(42.960)	(63.026)
2002	(1.004.669)	(1.345.446)
2003	1.129.025	1.383.333
2004	1.598.250	1.819.935
2005	1.624.172	1.749.884
2006	1.658.048	1.731.997
2007	2.079.496	2.079.496

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Constata-se, a partir dos dados da tabela 3.14, descontrola das finanças estaduais no período 2001-2002. Vale salientar que em 2002, último ano do governo Itamar Franco, foi o último ano em que o governo de Minas apresentou déficit primário no período analisado. A partir de 2003, há a conquista de superávit primário pelo governo mineiro.

Analisando esses dados, também se constata que há uma tendência ascendente de crescimento no resultado primário do estado. Considerando o período em questão, observa-se que os maiores superávits foram obtidos em 2004 e 2007.

Direcionando-se a afirmação para o resultado fiscal operacional que na análise é considerado como sendo as receitas e despesas financeiras do estado, não se constata desempenhos tão positivos como os averiguados para o resultado primário.

Como pode ser observado na Tabela 3.15, Minas Gerais apresenta superávit fiscal a partir de 2004. O superávit primário foi conseguido pelo governo em 2003, já o superávit fiscal foi conquistado apenas em 2004.

A tabela 3.15 apresenta os valores, a preços correntes e constantes, do resultado fiscal de Minas Gerais, no período de 2000 a 2007.

Tabela 3.15

Resultado Fiscal Operacional, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	RESULTADO FISCAL	
	VALORES CORRENTES	VALORES A PREÇOS CONSTANTES DE 2007
2000	(389.181.167)	(606.704.882)
2001	(1.334.301.195)	(1.957.535.906)
2002	(874.341.080)	(1.170.912.288)
2003	(283.234.118)	(347.031.490)
2004	90.650.733	103.224.400
2005	221.654.335	238.810.478
2006	81.126.530	84.744.773
2007	190.102.137	190.102.137

Fonte: Dados disponibilizados pela DGF/ SEPLAG

A avaliação desse resultado fiscal, adotado pelo governo de Minas Gerais, é questionável. Segundo Reis (2005, p. 124) o conceito de déficit fiscal utilizado pelo governo de Minas Gerais, difere do conceito trabalhado convencionalmente pela literatura econômica. A medida utilizada no estado compreende o excesso de despesa fiscal sobre a receita fiscal. O problema de tal medida tem a ver com o entendimento do que deveria ser considerado como fiscal ou não. Para realização da análise foi considerada o resultado fiscal utilizado pelo governo do Estado, que consiste na apuração de todas as receitas e despesas executadas no exercício financeiro em questão. O resultado fiscal engloba o resultado primário descontado os juros e encargos da dívida, a amortização da dívida, inversões financeiras e incluídas os financiamentos do governo (alienações de bens, operações de créditos, amortização de empréstimos e receita financeira).

Analisando a tabela se constata que o governo apresentou superávit apenas a partir de 2004 e que o maior superávit real do governo foi conseguido em 2005. Isso demonstra que houve diferença nas melhorias conquistadas pelo governo no resultado primário e fiscal durante todo o período em questão.

Uma questão importante que deve ser ressaltada é pelo fato de na apuração do resultado fiscal ser incluídas os juros e encargos da dívida pagos e não os devidos. Dessa forma, o Estado pode não estar pagando todos os juros e encargos da dívida devidos e a

dívida, por conta disso, se encontrar em crescimento, escondendo dessa forma o desequilíbrio nas contas estatais. Como já foi mencionado, o valor que o estado deve destinar ao pagamento de juros e encargos da dívida são de 13% da RLR.

Retomando a discussão feita anteriormente, a análise do resultado fiscal e resultado primário é importante para averiguar a situação das contas públicas, se elas estão equilibradas ou não, mas não permite avaliar a sustentabilidade de tal equilíbrio. Para tanto, é de fundamental importância averiguar o endividamento do estado e, dessa maneira, constatar a necessidade de financiamento do mesmo. Em outras palavras, a forma mais adequada para avaliar a situação fiscal do governo é através do exame das necessidades de financiamento (OLIVEIRA, 2003; REIS, 2005).

Para avaliação das necessidades de financiamento do setor público serão utilizados os conceitos adotados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que diferem dos conceitos utilizados pela literatura econômica que foram expostos no capítulo anterior. Tais conceitos consistem na necessidade de financiamento bruto e na necessidade de financiamento líquido, que utilizam a forma “acima da linha”. A necessidade de financiamento líquido consiste no resultado primário descontado os juros da dívida pagos. A necessidade de financiamento bruto consiste na necessidade de financiamento líquido descontando a amortização da dívida e as inversões financeiras. As inversões financeiras consistem na aquisição de títulos representativos de capital já integralizado e na concessão de empréstimos.

A tabela 3.16 apresenta os valores das necessidades de financiamento bruto e líquido para o estado referente ao período 2000-2007.

Tabela 3.16

Necessidade de financiamento bruto e líquido, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	NFSP BRUTO	NFSP LÍQUIDO
2000	(1.752.870.189)	(386.045.459)
2001	(2.014.168.986)	(1.101.277.104)
2002	(1.593.103.945)	(628.677.079)
2003	(896.234.724)	(135.634.233)
2004	(530.197.965)	151.323.346
2005	(732.687.073)	284.655.182
2006	(1.090.449.892)	20.574.269
2007	(889.762.009)	183.110.164

Fonte: Dados disponibilizados pela Diretoria de Gestão Fiscal (DGF/ SEPLAG)

Nota: Valores negativos nessa forma de cálculo indicam o quanto o estado necessita de financiamento.

Como se percebe, o estado necessita de financiamento durante todos os anos, evidenciado pela necessidade de financiamento bruto. Já quando se considera a necessidade de financiamento líquido, que inclui apenas os juros pagos, o estado deixa de necessitar de financiamento a partir de 2004.

Essa forma de cálculo não é a mais satisfatória para avaliar o equilíbrio das contas de Minas. Para uma análise mais precisa é necessário averiguar como se encontra o estoque da dívida estadual.

3.4 DÍVIDA PÚBLICA E RESULTADO NOMINAL

No que se refere à dívida do estado, deve-se fazer uma breve retrospectiva dos fatos envolvidos com a mesma. Primeiro, deve-se lembrar que houve o Acordo da Dívida com os Estados feitos pela União com o intuito de resolver o problema da dívida dos estados em 1998. O programa promovido por meio da Lei n.º 9.496/97 refinanciou praticamente a integralidade das dívidas estaduais de forma que os estados não teriam que sofrer com alterações no estoque da dívida quando houvesse alterações na política monetária.

O contrato assinado pelo estado de Minas Gerais junto à União renegociou a dívida no valor de R\$11.827.540.208,92 sendo que, deste total, R\$1.591.788.292,29 foram assumido pela União. Houve renegociação da dívida mobiliária a juros de 7,5% corrigidos pelo IGP-DI, no valor de R\$10.235.751.916,63. (GUIMARÃES, 2003).

O governo de Minas Gerais optou, na época do acordo, em amortizar apenas 10% da sua dívida. Dessa forma os juros sobre a dívida seriam de 7,5% ao ano, corrigidos pelo IGP-DI. Os estados que amortizassem inicialmente 20% das suas dívidas teriam os juros nominais em 6% ao ano, mais a correção pelo IGP-DI. A dívida do estado foi financiada em 360 meses e algumas limitações foram impostas ao mesmo. (GUIMARÃES, 2003)

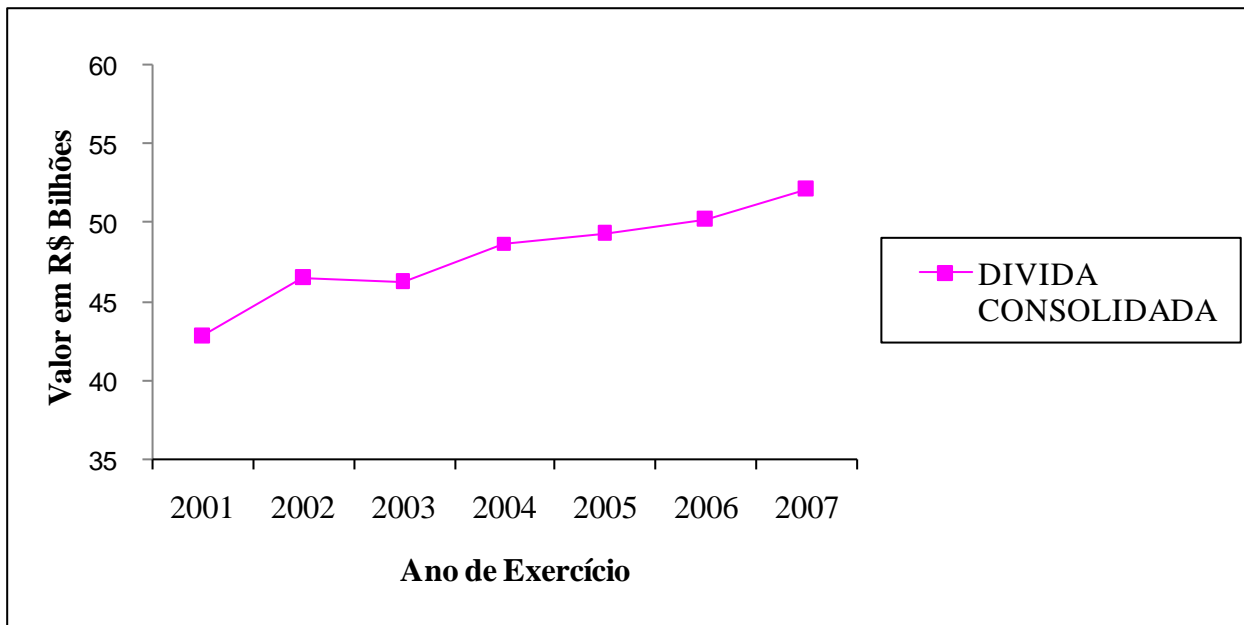
Os estados ficaram de comprometer 13% da sua RLR (Receita Líquida Real) anual para amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, como estabeleceu a Resolução nº 78 de 1998. Como o novo parâmetro estabelecido posteriormente foi a RCL, ficou estabelecido que o estado comprometerá 11,5% da sua RCL com a dívida. O estado ficou proibido de emitir novos títulos públicos no mercado externo e contrair novas dívidas até que estivesse em dia com as metas colocadas no programa de ajuste fiscal. Também ficou impedido de atribuir, às suas instituições financeiras, a administração de títulos estaduais.

O Acordo da Dívida foi importante para a gestão financeira do estado, que se encontrava em uma situação preocupante, mas não conseguiu impedir que o estoque da dívida continuasse crescendo, devido à correção do estoque da dívida pelo IGP-DI e pela rolagem da dívida estatal pelos governos através do não pagamento dos serviços da dívida. Comprometeu ainda grande parcela das receitas estatais, fazendo com que houvesse cortes de gastos do governo em setores importantes. O pagamento dos serviços da dívida se atém ao limite estabelecido de 13% para essa despesa. Assim, os valores acima do limite estabelecido são incorporados ao estoque da dívida. (GUIMARÃES, 2003)

A evolução da dívida de Minas Gerais, no período de 2000 a 2007, pode ser visualizada através do gráfico 3.7.

Gráfico 3.7

Evolução da Dívida Consolidada, em Minas Gerais, no período de 2001 a 2007
a preços constantes de 2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

A dívida consolidada cresceu no período analisado. De 2000 a 2007 o crescimento real da dívida consolidada foi de 22%. Apresentou queda apenas em 2003 com relação a 2002.

Os serviços da dívida têm aumentado ao longo do tempo. Na tabela 3.17, são apresentados os valores com tal item de despesa no período 2000-2007.

Tabela 3.17

Serviço da dívida de Minas Gerais, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	SERVIÇOS DA DÍVIDA	
	VALORES CORRENTES	VALORES À PREÇOS CONSTANTES DE 2007
2000	1.737.728.300	2.708.990.906
2001	1.657.666.859	2.431.941.459
2002	1.509.229.374	2.021.150.851
2003	1.618.811.885	1.983.442.898
2004	1.804.339.422	2.054.609.464
2005	2.055.041.368	2.214.102.474
2006	2.415.470.514	2.523.200.499
2007	2.602.106.874	2.602.106.874

Fonte: Armazém de Dados do SIAFI/MG

Analisando os valores totais destinados ao serviço da dívida a preços constantes de 2007 se averigua que os mesmos apresentaram queda de 2000 até 2003, voltando a crescer a partir de 2004. Esse fato é devido ao aumento da receita corrente líquida que faz com que o valor destinado ao serviço da dívida seja maior, como determinado pela LRF.

Em relação aos limites impostos para a dívida do estado, conforme estabelecido pela Resolução do Senado Federal n.º 40 de 2001, tem-se que Minas Gerais conseguiu ficar abaixo do limite fixado para a dívida consolidada líquida¹⁵ antes do prazo estipulado, que foi de 30 anos, passando a se enquadrar abaixo do limite já no ano de 2006, como mostra os dados da tabela 3.18. Além do limite da dívida houve também o estabelecimento de limite para operações de créditos que não poderiam ser mais superiores a 16% da RCL e limite crédito por antecipação de receitas orçamentárias que não poderão ser superiores a 7%. A evolução desses limites também se encontra na referida tabela. As receitas de operações de créditos por antecipação de receita orçamentária não constam na mesma por não ter havido, no período em questão, a realização de operações de créditos desta natureza.

A tabela 3.18 apresenta os valores da dívida consolidada líquida e das operações de créditos em valores correntes e seus respectivos percentuais sobre a RCL do estado de Minas Gerais no período de 2000 a 2007.

¹⁵ O limite estabelecido para a dívida consolidada líquida foi de até 200% da RCL do estado.

Tabela 3.18

Dívida consolidada líquida e operações de créditos e seus respectivos percentuais sobre a RCL, em Minas Gerais- 2000-2007 – em R\$ mil

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	RELAÇÃO DCL/RCL	RELAÇÃO Operações de Crédito/RCL
2000	9.629.796	13.614.394		1,41	
2001	11.412.858	26.757.537	54.608	2,34	0,48
2002	12.542.039	32.941.741	70.104	2,63	0,56
2003	14.305.976	34.735.247	18.322	2,43	0,13
2004	16.695.979	37.464.487	10.543	2,24	0,06
2005	19.550.334	39.706.846	-	2,03	-
2006	22.083.399	41.767.078	252.968	1,89	1,15
2007	23.803.678	44.692.747	196.302	1,88	0,82

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Nota: Receita corrente líquida e dívida consolidada em valores correntes

A partir da publicação da Portaria STN n.º 471, de 31/08/2004, foi realizada alteração no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma que o resultado nominal passou a ser considerado como a diferença entre o saldo em 31 de dezembro da dívida consolidada líquida de um determinado ano em relação ao saldo do ano imediatamente anterior.

O resultado nominal, medido através da variação da dívida fiscal líquida¹⁶ de um ano em relação ao ano anterior para Minas Gerais são apresentadas na tabela 3.19. Os dados são a partir de 2003 por falta de informações para anos anteriores.

¹⁶ A dívida fiscal líquida consiste na dívida consolidada líquida descontada as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos.

Tabela 3.19

Resultado Nominal, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00

ANO	RESULTADO NOMINAL
2003	3.892.554.000
2004	2.998.106.000
2005	1.556.185.000
2006	2.060.997.564
2007	2.941.137.454

Fonte: Dados da SEF/MG

Nota: Resultado Nominal em valores correntes

Pelo resultado nominal se constata que a dívida a partir de 2003 passou por reduções no valor de sua variação anual até 2005. A partir desse ano, o valor volta a crescer e, em 2007, atinge patamar dos anos anteriores, notando-se uma tendência novamente crescente.

Pelo que foi exposto, constata-se que a necessidade de financiamento do Estado pode ser traduzida pelo crescimento nominal da sua dívida consolidada líquida no exercício e pelas receitas de operações de crédito realizadas pelo governo no período que não foram compensadas pelo superávit fiscal alcançado pelo governo no período. Essa medida de necessidade de financiamento consiste na NFSP nominal. A necessidade de financiamento nominal é calculada pelo crescimento nominal da dívida consolidada líquida no exercício acrescentando as receitas de operações de crédito e descontado o resultado fiscal.¹⁷

A necessidade de financiamento nominal do estado a partir de 2002, a preços constantes de 2007, pode ser visualizada na tabela 3.20.

¹⁷ Este conceito é utilizado por André Reis (2005) em seu trabalho.

Tabela 3.20

Necessidade de Financiamento nominal, em Minas Gerais- 2000-2007- em R\$1,00

ANO	NFSP NOMINAL
2002	9.546.644.100
2003	2.566.966.255
2004	3.016.578.688
2005	2.245.691.122
2006	2.319.014.130
2007	2.943.940.053

Fonte: Dados do STN

Nota: NFSP NOMINAL em valores correntes

Os dados referem-se ao período a partir de 2002, devido à divergência nos valores disponibilizados pelo STN e pela SEF/MG relativos aos anos de 2000 e 2001. Para não haver comprometimento da análise, optou-se por desconsiderar esses anos. Os valores positivos indicam o quanto o estado necessita de financiamento, ou seja, os resultados positivos indicam déficit do governo.

Avaliando os dados da NFSP nominal constata-se que o déficit do governo mineiro era muito maior em 2002, caindo condicionalmente nos anos seguintes. No entanto, em 2007 verifica-se uma retomada de crescimento do déficit, que é devido, principalmente à retomada das operações de créditos como já comentado.

No mais, constata-se o esforço do estado para cumprir os dispositivos impostos pela LRF e pelas imposições legais posteriores a essa Lei.

No próximo capítulo será feita uma análise comparativa entre o Estado de Minas, os estados do Sudeste e a média nacional para averiguar se a situação de Minas se encontra parecida com os demais estados brasileiros.

4 COMPARAÇÃO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E ALGUNS ESTADOS BRASILEIROS

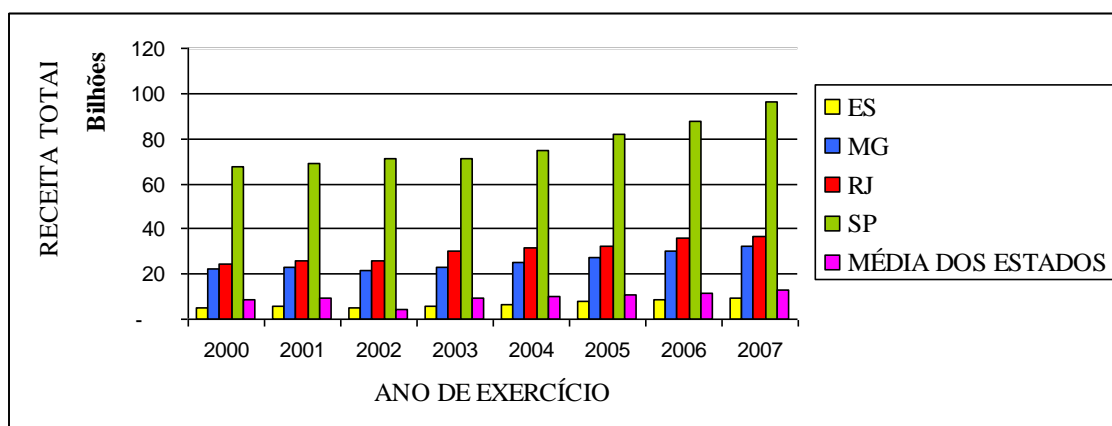
A comparação que será realizada neste capítulo terá enfoque nos indicadores que se referem ao equilíbrio orçamentário dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e Rio de Janeiro. Além dos estados, também se observará a média nacional em alguns dos indicadores considerados na análise referente ao caso mineiro, objeto do capítulo anterior. A presente comparação tem o intuito apenas de situar Minas Gerais frente aos demais estados, não se preocupando em fazer uma análise mais definida e aprofundada da situação.

4.1 O lado das Receitas

A evolução das receitas dos estados da região sudeste, bem como da média dos estados da federação brasileira, ao longo dos anos de 2000 a 2007, pode ser visualizada no Gráfico 4.1.

Gráfico 4.1

Evolução das receitas dos estados da região sudeste e a média nacional- 2000-2007
a preços constantes de 2007



Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Constata-se o aumento nas receitas dos diversos estados no período analisado. O estado de São Paulo apresenta a maior receita dentre os estados brasileiros. O estado do Espírito Santo apresenta receita menor do que a média dos estados brasileiros, com exceção do ano de 2002, em que este estado apresentou receita maior do que a média nacional.

Os valores das receitas totais para o período considerado são apresentados na tabela 4.1.

Tabela 4.1

Receitas totais dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	5.259.498.373	22.009.506.480	24.632.099.429	67.543.175.745	8.798.867.029
2001	5.418.587.900	23.032.116.493	26.102.381.173	69.253.090.633	9.116.228.879
2002	4.969.508.037	21.846.575.341	25.719.055.867	71.029.504.812	4.576.468.298
2003	6.040.363.311	23.060.172.970	29.887.208.982	71.023.001.824	9.496.927.241
2004	6.747.271.900	24.843.411.216	31.482.897.416	74.895.916.427	10.099.499.811
2005	7.894.422.155	27.488.497.647	32.617.612.297	82.000.959.314	11.002.842.052
2006	8.399.499.343	30.397.771.938	35.608.755.057	88.001.458.245	11.816.548.244
2007	9.342.978.160	32.633.250.438	36.429.691.925	96.236.545.490	12.713.247.121

Fonte: Dados do STN

A receita média dos estados brasileiros cresceu em torno de 44% em 2000 e 2007. O estado do Espírito Santo foi o que mais cresceu no período, 78%, seguido do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, com crescimento de 48% cada. São Paulo apresentou crescimento das receitas um pouco menor, na ordem de 42%.

Em relação ao crescimento das receitas dos estados, percebe-se que, no ano de 2002, todos os estados, com exceção de São Paulo, tiveram queda nas suas receitas totais. A partir de 2003 a receita de todos os estados cresce ao longo dos anos, acompanhando a retomada do crescimento da economia brasileira. Os valores do crescimento do PIB nacional podem ser observados na tabela 4.2.

Tabela 4.2

Crescimento real do PIB Brasileiro-2000-2007

ANO	CRESCIMENTO PIB BRASIL
2000	5,47%
2001	1,31%
2002	2,66%
2003	1,15%
2004	5,72%
2005	3,16%
2006	3,75%
2007	5,42%

Fonte: Dados das Contas Nacionais

Para fins analíticos, as receitas são separadas por categoria econômica, ou seja, receitas correntes e de capital. A tabela 4.3 apresenta os valores das receitas corrente dos estados da região sudeste e da média nacional para os anos de 2000 a 2007, a preços constantes de 2007.

Tabela 4.3

Receitas correntes dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	4.762.579.800	19.814.325.387	24.391.507.432	65.904.355.100	7.980.997.893
2001	5.254.711.128	21.874.965.438	25.368.610.889	68.565.867.808	8.778.866.956
2002	5.120.337.705	21.398.822.239	26.715.911.018	69.494.094.113	4.545.524.632
2003	5.973.973.009	22.093.148.411	29.634.953.754	69.627.420.103	9.580.306.616
2004	6.938.662.742	26.122.024.291	31.147.758.636	73.775.591.469	10.351.705.525
2005	8.197.780.275	28.969.933.543	31.822.418.180	79.588.268.733	11.274.706.428
2006	8.727.974.932	31.572.209.028	34.735.519.151	85.739.273.347	12.000.361.583
2007	9.682.934.114	34.664.777.256	34.668.867.838	92.275.644.135	12.825.117.919

Fonte: Dados do STN

Percebe-se que Minas Gerais e Espírito Santo obtiveram os maiores crescimentos nas receitas correntes ao longo dos anos abordados, respectivamente 75% e 100%. A variação das receitas correntes de São Paulo e Rio de Janeiro foram menores que a média nacional, alcançando, respectivamente 40% e 42% no período, contra 60% da média do país.

Uma receita importante dentro das receitas correntes se refere às receitas tributárias. A tabela 4.4 apresenta os valores das receitas tributárias dos estados em exame.

Tabela 4.4

Evolução da receita tributária dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros - 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	3.318.701.311	12.868.153.996	13.753.607.971	51.653.521.192	5.041.391.462
2001	3.720.978.600	14.460.290.985	14.848.720.576	54.668.545.470	5.533.459.485
2002	3.623.836.858	14.934.815.052	16.189.707.997	55.044.713.659	3.325.669.391
2003	3.966.395.392	15.636.736.995	17.363.138.598	54.746.607.350	6.116.938.763
2004	4.689.605.873	17.322.276.049	18.718.225.791	58.293.239.711	6.610.143.720
2005	5.428.417.390	19.219.759.637	18.340.317.222	61.483.087.321	7.017.900.012
2006	5.864.491.456	20.833.832.172	19.598.511.186	66.248.430.522	7.476.323.878
2007	6.514.883.809	22.662.309.087	20.183.601.255	71.538.997.386	7.993.284.688

Fonte: Dados do STN

Analisando a receita tributária dos estados, constata-se que o melhor desempenho da receita corrente dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo comparativamente a Rio de Janeiro e São Paulo deve-se ao aumento mais sustentado na arrecadação própria, destacando-se receita tributária dos mesmos. A receita tributária do estado de Minas Gerais de 2000 a 2007 cresceu 76%, e a do Espírito Santo ainda mais, cerca de 98%. Os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e a média dos estados brasileiros, tiveram crescimento de respectivamente, 38%, 47% e 59% em igual período.

A outra categoria de receitas consiste nas receitas de capital. A tabela 4.5 apresenta os valores desse tipo de receita para os estados examinados, referentes aos anos de 2000 a 2007.

Tabela 4.5

Receitas de capital dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros - 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	496.918.573	2.195.181.093	240.591.996	1.638.820.645	817.869.136
2001	163.876.772	1.157.151.055	733.770.284	687.222.825	337.361.923
2002	208.255.344	2.164.058.868	670.561.273	1.535.410.699	169.566.155
2003	469.301.182	967.024.560	252.255.228	1.395.581.721	289.862.976
2004	241.348.252	706.557.726	335.138.780	1.120.324.957	262.792.963
2005	217.616.463	723.546.839	795.194.117	2.412.690.580	297.336.379
2006	210.445.604	1.125.645.615	873.235.905	2.262.184.898	383.710.461
2007	323.135.624	807.735.866	358.443.565	306.575.284	235.117.071

Fonte: Dados do STN

Como se pode observar, as receitas de capital variaram muito no período. De forma geral, as receitas de capital caem no triênio 2003-2005, comparativamente ao triênio 2000-2002, e voltou a crescer em 2006. Em 2007 voltam a cair, com a exceção do Espírito Santo.

A tabela 4.6 apresenta a participação das receitas de capital dentro das receitas totais dos estados nos anos de 2000 a 2007.

Tabela 4.6

Proporção das receitas de capital dentro das receitas totais dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	10%	11%	1%	2%	10%
2001	3%	5%	3%	1%	4%
2002	4%	10%	3%	2%	4%
2003	8%	4%	1%	2%	3%
2004	3%	3%	1%	2%	3%
2005	3%	2%	2%	3%	3%
2006	2%	4%	3%	3%	3%
2007	3%	2%	1%	0%	2%

Fonte: Dados do STN

Constata-se que a maioria dos estados brasileiros, incluindo Minas Gerais e Espírito Santo, apresentava em 2000 uma parcela considerável de suas receitas provenientes de receitas de capital, ao contrário do Rio de Janeiro e São Paulo, onde a expressividade deste

tipo de receita era muito reduzida. Estas receitas são provenientes de operações de créditos, alienações de bens, entre outros. Ao longo dos anos, verifica-se uma tendência de redução da participação dessas receitas de capital dentro das receitas totais na média nacional dos estados e também nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, que eram estados que apresentavam relativamente participação elevada dos mesmos. Em 2007, Minas Gerais segue a média brasileira com a substituição das receitas de capital para composição das receitas totais, situando em apenas 2%.

Esta diminuição na participação das receitas de capital se deve, em larga medida, à LRF que impôs limitações aos entes nas operações de créditos, principal modalidade de receita que está incluída nesta categoria. A tabela 4.7 apresenta os valores da receita advinda das operações de créditos das esferas em exame e da média dos estados brasileiros para os anos de 2000 a 2007.

Tabela 4.7

Receita, por operações de créditos, dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	35.557.478	229.966.190	178.934.422	443.584.122	179.177.378
2001	6.000.386	80.114.201	482.023.601	307.633.569	99.251.535
2002	70.123.975	93.883.209	563.551.338	655.007.150	51.206.136
2003	51.163.156	22.448.589	231.976.945	700.785.639	117.883.578
2004	5.110.961	12.005.150	297.081.649	624.172.349	106.141.423
2005	10.896.913	68.582.499	302.479.900	404.947.618	87.238.220
2006	25.447.146	264.250.115	368.465.888	398.197.596	118.756.941
2007	103.394.864	196.302.402	163.674.226	205.973.828	65.903.498

Fonte: Dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Como se constatou na observação dos dados da Tabela 4.7, as operações de créditos apresentaram variações acentuadas durante o período. Com exceção do Espírito Santo, todos os demais estados da região sudeste, bem como a média dos estados brasileiros, apresentaram, em 2007, operações de créditos com valores inferiores ao de 2007.

Os valores das receitas por alienações de bens podem ser visualizados na tabela 4.8.

Tabela 4.8

Receitas por alienação de bens dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros
- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	1.780.986	1.326.301.129	7.509.543	1.086.917.525	495.931.024
2001	6.000.386	80.114.201	482.023.601	307.633.569	99.251.535
2002	4.102.220	290.490.633	7.820.162	722.842.083	37.972.411
2003	51.163.156	22.448.589	231.976.945	700.785.639	117.883.578
2004	97.712.319	36.207.247	10.617.887	42.007.909	25.820.903
2005	47.713.446	65.103.561	382.005.312	1.307.014.450	83.674.192
2006	3.888.650	38.765.847	238.929.728	1.694.968.761	114.239.056
2007	1.499.003	33.445.037	767.738	31.521.320	58.679.196

Fonte: Dados do STN

No caso de Minas Gerais, verifica-se que nos anos em que houve maior proporção das receitas de capital foi devido ao maior valor nas alienações de bens, 2000 e 2002. Daí para frente, essa modalidade de receita torna-se pouco expressiva, acompanhando a média dos estados brasileiros. Destacam-se o comportamento das alienações do Rio de Janeiro e de São Paulo, que apresentam valores relativamente expressivos dessa modalidade de receita no biênio 2005-2006.

Prosseguindo com a análise, a tabela 4.9 apresenta os valores da receita corrente líquida dos estados da região sudeste para os anos de 2000 a 2007.

Tabela 4.9

Receita corrente líquida dos estados da região sudeste- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ESPÍRITO SANTO	MINAS GERAIS	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO
2000	3.392.624.971	15.012.145.335	17.974.280.514	50.351.485.551
2001	3.763.682.533	16.743.655.330	19.965.363.658	52.351.031.371
2002	3.429.361.004	16.796.222.791	20.222.265.273	53.133.602.168
2003	4.081.928.108	17.528.340.856	23.486.473.567	53.505.270.584
2004	4.693.983.735	19.011.786.986	23.923.355.372	56.273.638.923
2005	5.541.757.444	21.063.538.154	24.881.583.805	61.169.490.786
2006	5.800.362.762	23.068.318.485	27.298.266.472	65.254.072.800
2007	6.367.979.755	23.803.678.213	26.849.822.000	70.568.000.000

Fonte: Dados do STN e dos Balanços Gerais dos Estados

Pelos dados da receita corrente líquida dos estados, constata-se que o Estado do Espírito Santo foi o que apresentou crescimento mais favorável dentro do grupo da região sudeste, com crescimento de 88% entre os anos de 2000 e 2007. Minas Gerais teve o segundo melhor desempenho com variação de 59% no período. Rio de Janeiro e São Paulo apresentaram crescimento, de respectivamente 49% e 40%.

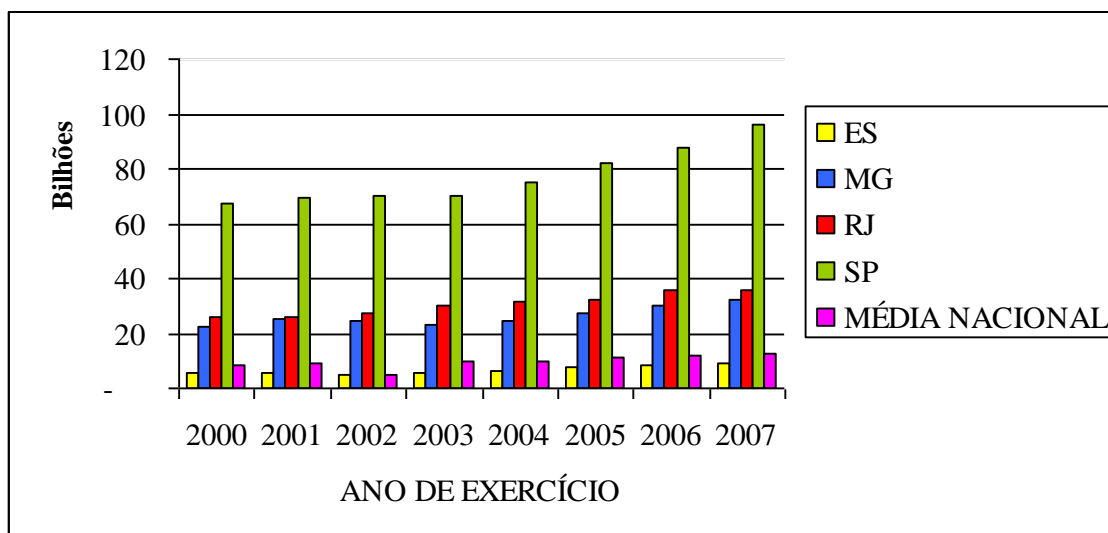
Como já se mencionou anteriormente, as melhoras no desempenho da receita corrente líquida favorecem as imposições impostas pela LRF. Dessa forma, pode se dizer que houve uma evolução mais favorável no estado do Espírito Santo, seguido de Minas Gerais.

4.2 O lado das Despesas

As despesas dos estados podem ser visualizadas no gráfico 4.2. Da mesma forma que nas receitas, o estado de São Paulo apresenta o maior valor para as despesas totais.

Gráfico 4.2

Evolução das despesas totais dos estados da região sudeste e a média dos estados-2000-2007 a preços constantes de 2007



Fonte: Dados do STN

As despesas dos estados acompanham as suas respectivas receitas. Da mesma maneira que nas receitas totais, o Espírito Santo é o que apresenta a menor participação dentro

do grupo. A tabela 4.10 mostra os valores de 2000 a 2007 das despesas totais dos estados e a média nacional, a preços constantes de 2007.

Tabela 4.10

Despesa total dos estados e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA NACIONAL
2000	5.348.448.032	22.616.211.362	25.809.224.843	67.479.124.488	8.744.577.941
2001	5.294.171.650	24.989.652.398	26.066.411.728	69.182.097.314	9.295.990.747
2002	4.968.784.135	24.733.793.395	27.315.448.255	70.201.443.611	4.711.832.200
2003	5.602.946.725	23.339.374.421	29.854.914.031	70.524.051.767	9.595.269.423
2004	6.447.313.582	24.740.186.816	31.317.607.589	74.841.164.992	10.114.914.679
2005	7.409.715.733	27.249.687.169	32.548.249.106	81.825.224.146	10.914.860.227
2006	8.242.268.904	30.313.027.165	35.721.522.126	87.874.857.153	11.833.800.116
2007	8.985.826.065	32.443.148.300	35.648.437.085	96.095.014.843	12.459.020.751

Fonte: Dados do STN

Constata-se que todos os estados, incluída a média dos estados nacionais, tiveram crescimento real das suas despesas no período analisado. O crescimento médio das despesas dos estados de 2000 a 2007 foi da ordem de 42%. O estado de Minas Gerais cresceu 43%, São Paulo, 42% e Rio de Janeiro 38%. O Espírito Santo foi o que mais cresceu dentro do grupo, com uma variação da ordem de 68%.

Da mesma maneira como foi realizado com as receitas, as despesas serão separadas por categoria econômica: correntes e de capital.

A tabela apresenta os valores da despesa corrente dos estados e da média nacional, no período de 2000 a 2007, a preços constantes de 2007.

Tabela 4.11

Despesas correntes dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA NACIONAL
2000	4.183.682.516	19.620.111.135	22.856.065.197	60.866.780.974	7.397.772.446
2001	4.259.904.269	22.345.758.738	22.950.950.536	63.193.742.599	8.069.716.758
2002	3.878.241.810	22.250.970.536	24.513.388.700	64.085.854.919	4.249.202.073
2003	4.319.954.664	21.550.087.752	28.275.505.485	65.401.577.715	8.568.952.410
2004	5.050.881.527	22.508.741.991	28.963.382.329	68.310.995.830	8.978.905.935
2005	5.734.996.737	23.860.335.166	30.261.988.792	73.183.648.565	9.589.021.551
2006	6.164.986.709	26.214.552.528	32.495.244.712	79.349.483.196	10.323.671.947
2007	6.764.282.632	28.327.247.429	33.317.154.728	85.945.452.770	11.074.295.030

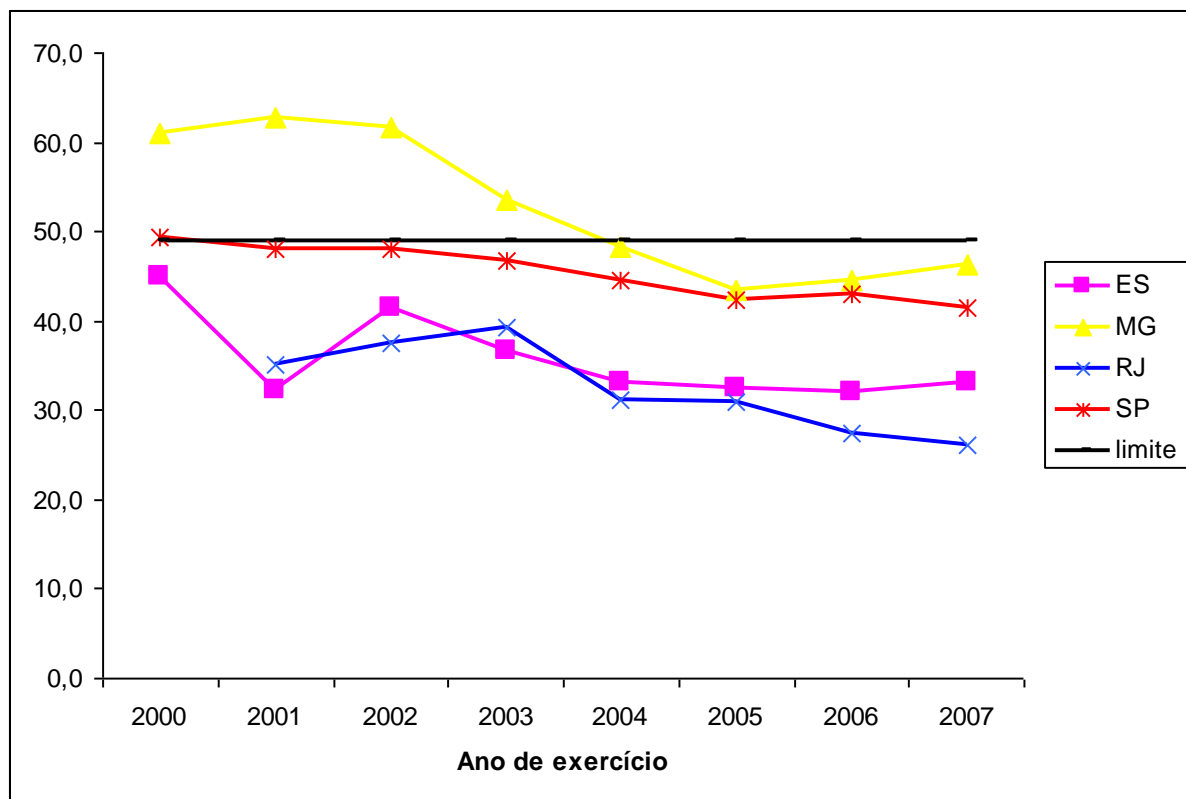
Fonte: Dados do STN

Constata-se que todos os estados tiveram aumento real das suas despesas correntes entre 2000 e 2007. O estado que apresentou maior crescimento foi o estado do Espírito Santo com variação de 62%, muito acima da média dos estados, da ordem de 50%. Os demais estados da região sudeste ficaram abaixo da média nacional nas despesas correntes, sendo que Minas Gerais cresceu 44%, São Paulo ,41%, e Rio de Janeiro, 46% no período.

A principal despesa corrente se refere à despesa de pessoal. Para a comparação, será observada a relação entre despesa de pessoal e a receita corrente líquida, para averiguar se os estados da região sudeste estão cumprindo o limite de 49% para as despesas de pessoal do poder executivo. Essa relação pode ser averiguada no gráfico 4.3.

Gráfico 4.3

Relação entre Despesas de Pessoal do Poder Executivo e Receita Corrente Líquida, dos estados da região sudeste, no período 2000-2002



Fonte: Dados dos Balanços Gerais dos Estados

Somente a partir de 2004 Minas Gerais passa a enquadrar no limite estabelecido. Os demais estados da região, sem exceção, cumprem o dispositivo legal ao longo de todo o período considerado.

Outra despesa importante que compõe as despesas correntes consiste no pagamento de juros e encargos da dívida. A tabela 4.12 apresenta a evolução do gasto com este tipo de despesa para o estado da região sudeste e a média dos estados referente ao período 2000-2007, a preços constantes de 2007.

Tabela 4.12

Evolução das despesas com juros e encargos da dívida dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	179.958.969	1.259.735.130	1.283.165.669	4.178.416.562	432.366.217
2001	165.059.243	1.716.731.478	1.743.043.690	4.614.062.146	488.016.006
2002	138.404.163	1.443.024.620	1.995.320.527	4.568.986.971	301.693.936
2003	159.491.451	1.461.457.898	2.165.357.998	4.916.600.547	522.395.504
2004	218.351.156	1.562.247.110	1.905.738.565	4.699.332.629	498.976.154
2005	159.436.635	1.770.810.167	2.152.162.769	5.350.753.503	538.505.422
2006	148.860.806	2.001.983.508	2.264.002.142	5.556.528.097	562.913.457
2007	141.186.862	2.136.270.311	2.373.212.599	5.128.320.789	554.051.418

Fonte: Dados do STN

Percebe-se que o único estado do sudeste que diminuiu o gasto com juros foi o Espírito Santo; os demais apresentaram crescimento entre 2000 e 2007. A média dos estados brasileiros também apresentou crescimento no período. Isto está associado ao crescimento da dívida dos estados como se verá mais à frente.

Os valores das despesas de capital para os estados da região sudeste e média dos estados se encontram na Tabela 4.13. Espírito Santo, Minas Gerais e São Paulo apresentam tendência ao crescimento desse tipo de despesa, distinguindo-se do Rio de Janeiro e da média dos estados, onde tal crescimento não se observa.

Tabela 4.13

Despesas de capital dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA NACIONAL
2000	1.164.765.516	2.996.100.227	2.953.159.646	6.612.343.514	1.346.805.495
2001	1.034.267.381	2.643.893.661	3.115.461.192	5.988.354.715	1.226.273.989
2002	1.090.542.325	2.482.822.859	2.802.059.554	6.115.588.692	462.630.127
2003	1.282.992.061	1.789.286.669	1.579.408.546	5.122.474.052	1.026.317.013
2004	1.396.432.056	2.231.444.825	2.354.225.259	6.530.169.162	1.136.008.744
2005	1.674.718.995	3.389.352.003	2.286.260.314	8.641.575.581	1.325.838.676
2006	2.077.282.194	4.098.474.637	3.226.277.413	8.525.373.957	1.510.128.169
2007	2.221.543.433	4.115.900.872	2.331.282.356	10.149.562.073	1.384.725.721

Fonte: Dados do STN

No referente às despesas de capital, as despesas deste grupo são investimentos, inversões financeiras e outras despesas de capital. Na comparação aqui realizada, são consideradas apenas as despesas com investimentos.

A tabela 4.14 apresenta a evolução desse tipo de despesa para os estados da região Sudeste e a média dos estados brasileiros no período de 2000 a 2007, a preços constantes de 2007.

Tabela 4.14

Evolução do investimento nos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros-
2000-2007- em R\$1,00 de 2007

ANO	ESPÍRITO SANTO	MINAS GERAIS	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	MÉDIA DOS ESTADOS
2000	211.421.260	622.159.368	2.396.397.184	2.548.407.629	595.058.969
2001	262.089.373	866.105.028	2.465.016.372	1.939.623.205	686.107.281
2002	232.559.202	1.038.460.171	2.102.107.385	2.483.449.227	216.910.222
2003	134.678.234	736.127.845	941.795.201	2.631.728.793	526.558.634
2004	218.949.854	1.263.578.550	1.370.486.250	2.802.124.476	590.098.175
2005	455.298.445	2.181.272.719	1.485.736.363	4.037.053.480	731.821.785
2006	740.749.183	2.833.924.596	1.783.147.387	3.613.102.950	851.351.055
2007	710.324.079	2.820.704.774	1.424.062.768	3.773.913.983	688.226.850

Fonte: Dados do STN

Constata-se que o estado que teve maior aumento no gasto com investimento foi de Minas Gerais, que registrou crescimento real de 353% entre 2000 e 2007. A seguir, vem o Espírito Santo, com aumento de 236%, e São Paulo, com 48%. O crescimento médio do investimento dos estados brasileiros situou-se em 16%, enquanto o Rio de Janeiro apresentou queda de 4% no período.

O período de 2000-2003 foi a época que apresentou os menores valores com essa modalidade de gasto. A partir de 2003, houve a retomada de crescimento, inclusive no estado do Rio de Janeiro que depois da queda sofrida de 2000 até 2003, volta a crescer em 2004, sem contudo alcançar o patamar de 2000.

4.3 Resultado Primário:

Para avaliar a situação fiscal dos estados da região Sudeste e a média dos estados, examina-se o resultado primário dos mesmos. As informações estaduais, referentes ao período 2000-2007 podem ser observadas na Tabela 4.15.

Tabela 4.15
Resultado Primário dos estados da região sudeste e a média dos estados brasileiros- 2000-2007- em R\$ mil de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP	MÉDIA NACIONAL
2000	172.556	395.359	142.259	2.661.794	130.506
2001	376.875	(63.026)	(835.673)	4.327.523	224.773
2002	212.769	(1.345.446)	329.564	3.335.028	226.038
2003	464.101	1.383.333	2.264.153	3.983.935	461.708
2004	490.946	1.819.935	2.406.419	3.563.743	562.683
2005	587.999	1.749.884	449.446	2.989.410	575.505
2006	323.914	1.731.997	737.773	4.036.380	514.394
2007	400.309	2.079.496	2.191.679	5.680.469	902.324

Fonte: Dados do STN

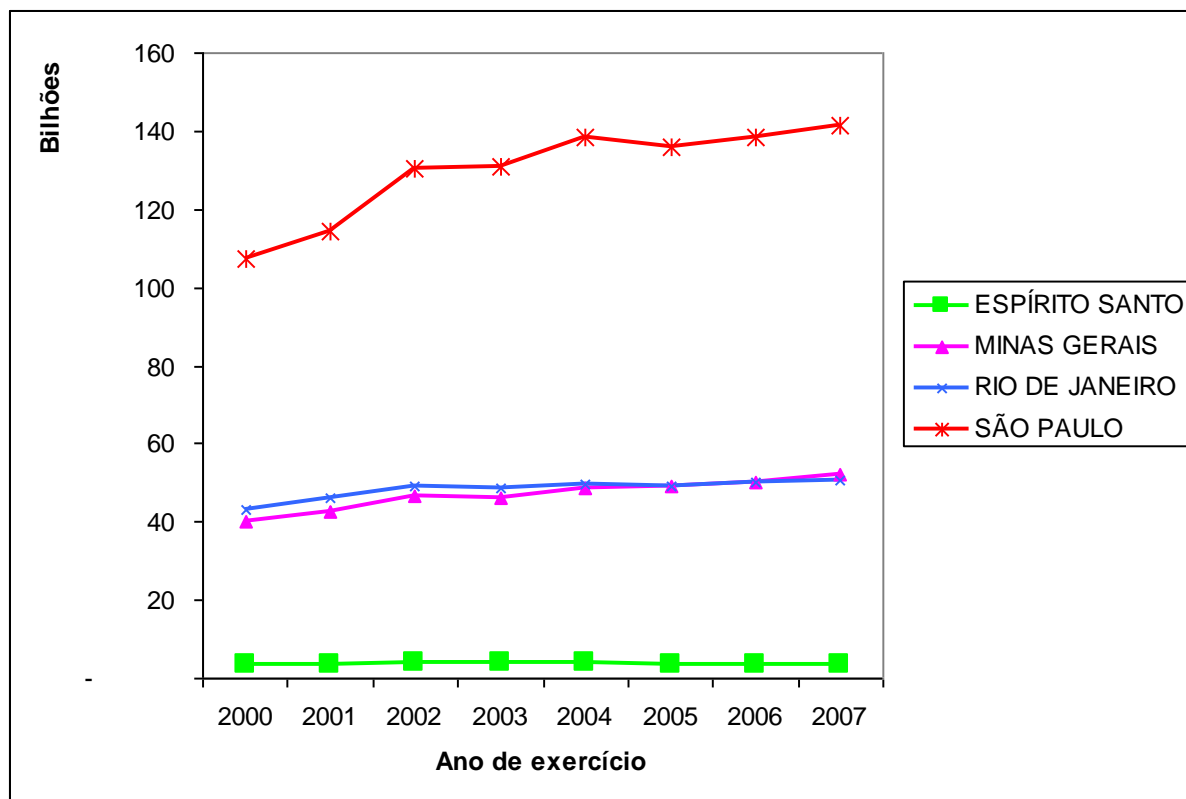
Minas Gerais encontrava-se em pior situação que os demais estados no início do período, apresentando déficit primário em 2001 e 2002. Além de Minas Gerais, o único estado da região sudeste que apresentou déficit primário foi o Rio de Janeiro, o que ocorreu em 2001. A média dos estados brasileiros mostrou um resultado favorável, com superávit primário em todos os anos considerados na análise, além de tal superávit ter crescido ao longo do período.

4.4 Dívida Pública

Para uma análise mais apurada da situação de equilíbrio das contas públicas, é necessário averiguar como se comporta a dívida consolidada. O gráfico 4.4 mostra a evolução da dívida consolidada dos estados em análise, referente ao período 2000-2007.

Gráfico 4.4

Evolução da dívida consolidada, em Minas Gerais, no período de 2000 a 2007
a preços constantes de 2007



Fonte: Dados do STN

Minas Gerais encontra-se em situação parecida com a do Rio de Janeiro, com trajetórias ascendentes das respectivas dívidas consolidadas. Vale ressaltar que a dívida do Rio de Janeiro era maior que a de Minas Gerais em 2000, situação que se inverte a partir de 2006. São Paulo apresenta a maior dívida consolidada, que se deve ao fato de ser um estado mais rico e apresentar maior possibilidade de aquisição de empréstimos. Como ocorre nos casos de Minas Gerais e Rio de Janeiro o estoque da dívida fundada também cresce ao longo dos anos examinados. E o Espírito Santo apresenta a menor dívida consolidada do grupo no período em análise. Além de menor, sua dívida apresenta-se relativamente estabilizada.

Na tabela 4.16 são apresentados os valores da dívida consolidada líquida dos estados da região Sudeste para os anos de 2000 a 2007.

Tabela 4.16

Dívida consolidada líquida dos estados da região sudeste - 2000-2007- em R\$ mil de 2007

ANO	ES	MG	RJ	SP
2000	3.281.567	21.223.841	37.211.655	97.968.891
2001	3.114.668	39.255.634	37.910.337	103.869.758
2002	3.969.205	44.115.380	47.473.775	120.795.294
2003	4.148.243	42.559.225	47.732.282	119.951.590
2004	3.432.292	42.660.981	48.883.671	125.298.671
2005	2.421.657	42.780.173	47.299.528	120.578.884
2006	1.955.553	43.629.890	47.083.092	123.634.593
2007	1.210.426	44.692.747	46.575.259	120.461.936

Fonte: Dados disponíveis nos balanços gerais dos estados

A dívida consolidada líquida de Minas Gerais mais do que dobra entre 2000 e 2007, com crescimento da ordem de 111%. Rio de Janeiro e São Paulo também experimentam expansão do valor de suas dívidas, embora de menor expressividade, com variação de, respectivamente, 25% e 23% no período. Apenas o Espírito Santo tem comportamento distinto, com uma redução da ordem de 63% em sua dívida consolidada líquida em igual período.

Dentre os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal se encontra a relação da dívida consolidada líquida sobre a receita corrente líquida. O limite estabelecido para a dívida consolidada líquida foi de até 200% da RCL do estado. Os valores da relação da dívida consolidada líquida dividido pela receita corrente líquida dos estados se encontram na tabela 4.17.

Tabela 4.17
Relação DCL/ RCL dos estados da região sudeste - 2000-2007

ANO	ES	MG	RJ	SP
2000	0,86	1,41	2,07	1,95
2001	0,83	2,34	1,89	1,98
2002	1,16	2,63	2,35	2,27
2003	1,02	2,43	2,03	2,24
2004	0,73	2,24	2,04	2,23
2005	0,44	2,03	1,90	1,98
2006	0,34	1,89	1,72	1,89
2007	0,19	1,88	1,73	1,71

Fonte: Dados do STN e Balanços Gerais dos Estados

Observando os valores dos percentuais, constata-se que todos os estados da região Sudeste encontram-se, atualmente, dentro dos limites estabelecidos. O estado do Espírito Santo esteve abaixo do limite em todos os anos da série em análise, alcançando o patamar mais alto em 2002. Rio de Janeiro e São Paulo enquadraram-se, mais efetivamente, dentro dos limites legais a partir de 2005. Minas Gerais só o fez a partir do ano seguinte, ou seja, de 2006.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise realizada, constatou-se que o estado de Minas Gerais está cumprindo os limites estabelecidos na LRF. No início do período analisado, as contas encontravam-se em situação menos favorável ao notado nos últimos anos, notadamente no que se refere às receitas do estado. Esta melhora é devida principalmente ao desempenho mais favorável da economia brasileira e, conseqüentemente, da economia mineira, o que possibilitou aumentos substantivos na arrecadação tributária. No que tange às despesas públicas, as mesmas também cresceram no período, embora com menor intensidade que as receitas.

Os indicadores que demonstraram melhoras das contas públicas mineiras foram o resultado primário, que apresentou superávit a partir de 2003, e o resultado fiscal, que apresentou superávit a partir de 2004. Em relação à dívida, constata-se trajetória de crescimento da mesma em todos os anos do período analisados. Essa situação é preocupante, podendo exigir, mais à frente, novos ajustes fiscais para solucionar o problema. O estado ainda continua necessitando de financiamento, como demonstram os indicadores de necessidade de financiamento bruto e nominal.

Em relação aos limites impostos pela LRF, constata-se que Minas Gerais está abaixo do limite estabelecido para gasto com pessoal, mas encontra-se com margem muito pequena de folga no que se refere às despesas com pessoal do poder executivo. Além disso, o estado apresenta gastos crescentes com pessoal terceirizado, indicando que o governo está suprindo suas necessidades de pessoal com serviços de terceiros.

O limite imposto para a dívida do estado também encontra-se abaixo do previsto, o que se deve ao aumento da receita corrente líquida e não à diminuição da dívida do estado, que continua crescendo. No que se refere às operações de créditos em relação à receita corrente líquida, foi averiguado que, em alguns anos, o estado esteve acima do limite estabelecido.

Na comparação de Minas Gerais com os demais estados da região sudeste, foram encontradas diferenças entre os mesmos no que se refere às contas dos mesmos.

Primeiramente, refletindo as desigualdades econômicas entre os referidos estados, tem-se que São Paulo possui as maiores receitas do grupo; em contrapartida, o Espírito Santo apresenta a menor receita do grupo. Por esse motivo a obtenção de créditos por parte do Espírito Santo é mais difícil que de São Paulo.

As receitas aumentaram ao longo do período analisado em todos os estados e, juntamente com elas, as despesas. No que se refere às despesas com pessoal foi observado que, no ano de 2000, Minas Gerais era o único estado que se encontrava acima do limite estabelecido; todos os demais já se encontravam abaixo deste valor. Em relação ao resultado primário, apenas o Rio de Janeiro e Minas Gerais apresentaram déficit no início do período analisado, os demais apresentaram superávit primário em todos os anos observados.

Ao observar a situação da dívida de Minas Gerais frente aos outros estados, constatou-se que o mesmo se encontrava em situação parecida ao do estado do Rio de Janeiro, apresentando uma dívida um pouco menor que este no início do período. No final do período analisado, verificou-se que o Rio de Janeiro apresentava uma dívida um pouco menor que a de Minas Gerais, invertendo a situação do início do período.

O Espírito Santo apresentou diminuição na sua dívida e foi o único estado que se encontrava abaixo do limite estabelecido para a dívida consolidada líquida no início do período analisado. Os demais estados encontravam-se acima do limite, mas todos conseguiram se enquadrar em tal limite após 2005.

Enfim, através da análise feita, puderam-se constatar melhoras nas contas públicas tanto de Minas Gerais quanto dos demais estados da região sudeste, derivadas, em parte, das novas imposições feitas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais imposições fiscais, cujos mecanismos de coerção fizeram com que os entes tentassem se enquadrar nas regras estabelecidas. Dentre eles, Minas Gerais é o estado que encontra em situação menos favorecida quanto aos indicadores definidos pela LRF, embora tenha conseguido se enquadrar nos limites estabelecidos durante o período examinado pelo trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AFONSO, José Roberto. **Responsabilidade Fiscal: A Agenda Incompleta**. In: LEVY, Evelyn; DRAGO, Pedro Aníbal. *Gestão Pública no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: FUNDAP, 2005. p. 185 - 197.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. [Brasília, 1988]. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Decreto-lei nº1. 939, de 20 de maio de 1982. Altera a classificação da receita e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. [Brasília, 1964]. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Lei n.º 9.496, de 11 de setembro de 1997. Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Lei n.º 96, de 31 de maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Portaria n.º 471, de 2004. Aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em 05 de agosto de 2008.

BRASIL. Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional (STN). **Estados e municípios**. [Brasília, 2007]. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 de julho de 2008.

BRASIL. Ministério da Fazenda do Tesouro Nacional (STN). **Programa de Ajuste Nacional**. [Brasília, 2007]. Disponível em: <<http://www.stn.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 05 de julho de 2008.

CAMPOS, Dejalma de. **Direito financeiro e orçamentário**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CARVALHO, Célia Maria S. **O ajuste fiscal no Brasil: Impactos nas finanças e políticas públicas do estado de Minas Gerais e suas implicações para a ordem federativa**. 2005. Dissertação (mestrado em Administração Pública) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2005.

ESPÍRITO SANTO. Balanços Gerais do Estado do Espírito Santo. Disponível em <<http://www.sefaz.es.gov.br>>. Acesso em 10 de outubro de 2008

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia Duarte. **Finanças Públicas**. Editora Campus, 2ª edição. Rio de Janeiro 2002.

GIAMBIAGI, Fábio. **Uma proposta de política fiscal: o orçamento base zero**. Conjuntura Econômica, volume 54, número 06, junho de 2000. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br>>. Acesso em 10 de maio de 2008.

GUIMARÃES, Raul Marmo. **A dívida pública do Estado de Minas Gerais: os limites do ajuste**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte, 2003.

HOLANDA, Fábio Chaves. **O Processo Orçamentário na Constituição Federal de 1988**. Cadernos ENAP, Brasília, v. 2, n. 3, p. 7-15, dez. 1994.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: guia de orientação para as prefeituras**. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; BNDES, 2000, 144 p.

KHAIR, Amir; AFONSO, José Roberto; OLIVEIRA, WEDER de. **Lei de Responsabilidade Fiscal: os avanços e os aperfeiçoamentos necessários**. In: MENDES, Marcos. *Gasto Público Eficiente*. São Paulo: TopBooks, 2006, p. 275-317

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas: A Política Orçamentária no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2006. 3ª edição. 355 p.

MENICUCCI, Rivania Mara Alves. **A Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas com pessoal como variável de controle orçamentário: o caso de Minas Gerais**. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte, 2006.

MINAS GERAIS. **As constas de Minas Gerais de 2003 a 2006: a história do “déficit zero”**. Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2000. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2001. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2002. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2003. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2004. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2005. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2006. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. Balanço Geral do Estado, **Relatório Contábil**, 2007. Disponível em: <<http://www.fazenda.mg.gov.br>>. Acesso em 20 de agosto 2007.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 6. ed. Brasília, 2007. 132 p.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; GERALDO, José Carlos. **Dois anos da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em 20 de julho de 2008.

NOMAN, Fuad. **O Equilíbrio das Contas**. In: O Choque de Gestão e Minas Gerais. Org. Renata Vilhena, Humberto Falcão Martins, Caio Marini, Tadeu Barreto Guimarães. Belo Horizonte, ed. UFMG, 2006.

NOMAN, Fuad. **Gestão da Receita**. In: O Choque de Gestão e Minas Gerais. Org. Renata Vilhena, Humberto Falcão Martins, Caio Marini, Tadeu Barreto Guimarães. Belo Horizonte, ed. UFMG, 2006.

NOMAN, Fuad. **Gestão do Tesouro**. In: O Choque de Gestão e Minas Gerais. Org. Renata Vilhena, Humberto Falcão Martins, Caio Marini, Tadeu Barreto Guimarães. Belo Horizonte, ed. UFMG, 2006

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de; RIANI, Flávio. **Limitações e conseqüências do ajuste fiscal do Estado de Minas Gerais no Governo Aécio Neves**. Anais do XI Seminário sobre a Economia Mineira, 2004.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Déficit Zero: a contabilidade que engana**. 2005.

ORAIR, Guilherme Augusto. **A despesa pública em Minas Gerais: finalidade, natureza, competência, rigidez e desafios**. 2005. Monografia de graduação em Administração Pública, Escola de Governo/ Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2005

REIS, André Abreu. **Avaliação das contas do governo do estado de Minas Gerais de 1995 a 2005: uma busca por iniciativas de ajuste fiscal**. 2006. Dissertação (mestrado em Administração Pública) Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <<http://www.eg.fjp.mg.gov.br>>. Acesso em: 05 de maio de 2008.

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. Editora Atlas , 2ª edição. São Paulo 2007.

RIO DE JANEIRO. Balanços Gerais do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.fazenda.rj.gov.br>>. Acesso em 10 de outubro de 2008

SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de Orçamento, Planejamento e Áreas Afins**. 2ª Edição, Brasília, 2004.

SÃO PAULO. Balanços Gerais do Estado de São Paulo. Disponível em <<http://www.fazenda.sp.gov.br>>. Acesso em 10 de outubro de 2008